

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3954

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.009476-5

RECORRENTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RECORRIDO: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto por Ancelma Barbosa Pereira e outros, fls. 153 *usque* 165, com fundamento no art. 539, II, do CPC e art. 105, II, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de fls. 140/145, que denegou a segurança nos autos do mandado de segurança suso mencionado. Contra-razões do recorrido acostadas às fls. 171/176, pugnando pelo não-conhecimento do recurso, e, no mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

Parecer da doura Procuradoria de Justiça Estadual[<] as fls. 178/181, pela admissibilidade do recurso e remessa dos autos para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme art. 315 do RITJRR. É o suínto relatório.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário. Destarte, na forma do art. 315 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010915-9
IMPETRANTE: HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
IMPETRADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATORA: EXMA. SRA. CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por Hugo Cabral de Macedo Filho, contra ato praticado pelo eminente Desembargador Almiro Padilha, Relator do Agravo de Instrumento nº 01008010772-4, que atribuiu efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Estado de Roraima.

Argumenta, o impetrante, ser cabível mandado de segurança no caso em tela, já que inexiste no ordenamento jurídico previsão de recurso contra decisão que concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Aduz, em síntese, “que a liminar no agravo de instrumento foi concedida *sem* a presença do perigo da demora, requisito essencial para sua concessão; (...) que o agravo de instrumento deveria ser

convertido em retido, pois a decisão não gera risco de dano irreparável ao agravante (inciso II, art. 527 do CPC); (...) que o agravo interposto é intempestivo, pois sua contagem deveria ser feita a partir da intimação e não da juntada do mandado” – fl. 23. Alega, outrossim, que a não concessão da liminar poderá influir de forma direta no recurso especial eleitoral que tramita no Tribunal Superior Eleitoral.

Requer, dessa forma, concessão de liminar para suspender a decisão que conferiu efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Estado de Roraima.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre tais pressupostos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, “*verbis*”:

“*A aparência de um direito (“fumus boni iuris”) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar.*

Quanto ao “periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”. (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*initio litis*”, a fim de suspender a decisão que conferiu efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Estado de Roraima.

Suscita três argumentos, os quais afirmam ser relevantes, dentre eles a ausência de perigo da demora para a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima.

Alega que “se a liminar concedida em primeiro grau tem o condão de suspender os efeitos da inelegibilidade oriunda da condenação no Tribunal de Contas, sua revogação poderá obstar que o impetrante seja investido no cargo que logrou êxito em ser eleito, o que deverá ocorrer já em dezembro, com a diplomação dos eleitos” – fl. 22. De fato, no caso em tela, verifica-se presente a fumaça do bom direito, bem como suficientemente delineado o perigo da demora, pois a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao agravo não explicitou, *prima facie*, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao Estado de Roraima, suscetabilizando prejuízo irreversível ao impetrante/agravado, pois a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral condiciona a apreciação de registro de candidato que teve suas contas rejeitadas, ao ajuizamento de ação na justiça comum devidamente acompanhada de liminar ou antecipação de tutela (vide AgRgREspe nº 26.942/TO e RO nº 1.207/MT).

Nestas condições, defiro a liminar, suspendo os efeitos da decisão liminar concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 01008010772-4, até o julgamento de mérito deste “mandamus”. Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Juiz da 8ª Vara Cível, para os devidos fins.

Cumprieda esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 010900-1
RECORRENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Apense-se ao PA nº 1559/07.
 A conclusão.
 BV, 22/10/08.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Bel. CLEIÉRISOM TAVARES E SILVA
 Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010642-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
 ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010660-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. A. DOS S.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 APELADO: J. C. DOS S.
 ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010737-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: DIARRAIRA ALVES DA SILVA
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010881-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 APELADA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010883-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 APELADA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA
 ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009819-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: MÁRIO JORGE REINALDO ALVES
 ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008696-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ITAMAR DA SILVA
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RONYCASSIA VARÃO BARROS
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
 RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010485-3 – BOA VISTA/RR
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALEGAÇÃO PELO SUSCITANTE DE CONEXÃO E CONTINUIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO A FEITO EM TRÂMITE NO JUÍZO SUSCITADO. DELITOS PRATICADOS EM DATAS, LOCAIS E VÍTIMAS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE LIAMES OBJETIVO E SUBJETIVO. CONEXÃO E CONTINUIDADE DELITIVAS NÃO CONFIGURADAS. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA APRECIAR E JULGAR O FEITO.

1. Impossível o reconhecimento da continuidade na hipótese em que os crimes foram praticados em datas diversas, em locais e contra

vítimas diferentes, ainda que guardando similitude no “modus operandi”, pois inexistem os requisitos necessários para que as situações sejam consideradas como entrelaçadas entre si.
 2. É insuficiente para a caracterização do crime continuado a simples semelhança quanto ao eventual modo de execução ou quanto ao tipo penal.
 3. Conflito julgado improcedente, declarando-se a competência do Juízo da 4ª Vara Criminal (Suscitante) para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em julgar improcedente o presente conflito negativo de competência, declarando a competência do Juízo da 4ª Vara Criminal (suscitante) para processar e julgar o feito em conflito, nos termos do voto do relator.

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente

DES. MAURO CAMPOLLO
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009451-8 – MUCAJAI/RR
AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. RECONDUÇÃO AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DO PLEITO LIMINAR. EXEGESE DO ARTIGO 7º, II DA LEI N° 1.533/51. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO DECISUM HOSTILIZADO.

1. Em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa, pacificou-se no eg. Superior Tribunal de Justiça o cabimento de interposição de agravo de instrumento contra decisão que defere ou denega liminar em mandado de segurança.
 2. É indispensável à concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança, sem os quais não pode ser deferido o pleito, a presença concomitante de dois requisitos, quais sejam: a relevância do fundamento e a probabilidade de ineficácia da medida caso deferida a final.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, a unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrique – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010910-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N° 0010.08.010776-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: AHMED ABOUYACK MOUZONG
ADVOGADO: DR. ANDERSON VALÉRIO DA COSTA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar contra suposto ato omissivo por parte do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, objetivando-se a devolução de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos) reais, quantia a qual portava o ora impetrante, por ocasião de sua prisão em flagrante ocorrida em 25 de fevereiro de 2008.

Conta dos autos que o impetrante teve sua prisão relaxada, conforme decisão acostada às fls. 11/12, uma vez verificada a atipicidade da conduta, sendo, por conseguinte, determinado o arquivamento do respectivo Inquérito Policial.

Sustenta o impetrante que embora a quantia esteja totalmente regularizada, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, conforme declaração de Imposto de Renda – Exercício 2008, acostado à fl. 13, verifica-se que os valores permanecem retidos junto ao Juízo da 5ª Vara Criminal de Boa Vista, razão pela qual, aduzindo presentes os requisitos autorizadores, pleiteou, em sede liminar, a sua imediata liberação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

A liminar foi indeferida às fl. 38/39.

Informações da autoridade apontada como coatora devidamente prestadas às fls. 45/46, juntamente com documentos de fls. 47/54.

Às fls. 55/56 sobreveio decisão prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Criminal, em face da Ação de Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, deferindo os valores apreendidos do impetrante, conforme arts. 118 e 120 do CPP.

Parecer Ministerial pela prejudicialidade do mandamus, tendo em vista que a pretensão do impetrante foi atendida por meio da decisão exarada pela autoridade coatora.

É o relatório. DECIDO.

Consoante se depreende dos autos, a pretensão do impetrante foi atendida, conforme decisão exarada pela autoridade apontada como coatora, às fls. 55/56, nos autos da Ação de Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, uma vez que se dirigia à restituição de valores apreendidos por ocasião de sua prisão em flagrante ocorrida em 25 de fevereiro de 2008, restando prejudicado o presente mandado de segurança.

A propósito cito os seguintes arrestos:

HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO PELO CRIME TIPIFICADO NOS ARTIGOS 12 E 16 DA LEI N° 10.826/2003 – Pleito de restituição das armas e acessórios apreendidos e de

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

trancamento da ação penal. Reconhecimento da atipicidade da conduta pelo magistrado a quo e consequente extinção do processo. Perda de objeto. Pedido prejudicado. Decisão unânime. Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 64816/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – Dje 21.07.2008)

MANDADO DE SEGURANÇA – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS – JULGAMENTO DE APELAÇÃO QUE INDEFERIU A RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS – PERDA DE OBJETO – 1- A pretensão aduzida pelo impetrante no presente mandamus, bem como os fundamentos desta, são idênticos aos expendidos na apelação interposta em face da decisão que indeferiu o pedido de restituição de coisa apreendida proposto pelo mesmo. 2- Uma vez já julgada a apelação contra a sentença que negara a restituição de coisa apreendida, é forçoso reconhecer que o acórdão do Tribunal findou-a substituindo, de modo que exsurge manifesta a perda de objeto do mandado de segurança. 3- Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TRF 2ª R. – MS 2008.02.01.004929-6 – 2ª T.Esp. – Rel. Desª Fed. Liliane Roriz – DJU 17.07.2008 – p. 111)

Isso posto, perfazendo-se despicienda a análise do mérito, uma vez que satisfeita em definitivo a pretensão do impetrante, em consonância com o parecer ministerial, declaro prejudicado o mandamus, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV do RITJRR.

P.R.I.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.03.000818-8 – CARACARAÍ/RR

**AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
REU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

DESPACHO

Trata-se de reexame necessário em mandado de segurança oriundo do MM. Juiz da Comarca de Caracaraí, que concedeu a segurança contra ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí, sob o fundamento de haver demitido o impetrante sem justa causa e com violação ao art. 73, V, da Lei n. 9504/97.

Em sede de voto preliminar o E. TJ/RR julgou incompetente o Juízo da Comarca de Caracaraí para julgar o mandamus, declarou nulo todos os atos decisórios e determinou a remessa dos autos ao Juízo da Zona Eleitoral de Caracaraí (fls. 60/65).

Proferida nova sentença no Juízo eleitoral, foram os autos remetidos ao TRE/RR para novo Reexame Necessário, oportunidade em que o nobre relator entendendo ser competente o Juízo comum da Comarca de Caracaraí, em bem lançado voto preliminar sustentou a incompetência do Juízo Eleitoral para a lide, votou pela nulidade dos atos decisórios e a suscitação de conflito de competência junto ao E. STJ, sendo em tudo acompanhado pelos demais membros da Corte (fls. 199/204).

Por seu turno, ao julgar o referido conflito o STJ concluiu pela competência do Juízo comum da Comarca de Caracaraí.

Realizado esse breve relatório dos fatos, verifica-se que ambas as sentenças prolatadas nos autos foram julgadas nulas, não havendo, por ora, o que se reexaminar, razão por que determino:

1. Inicialmente a retificação do nome do impetrante no rosto dos autos para Antônio dos Santos;

2. A remessa dos autos ao Juízo comum da Comarca de Caracaraí para ratificar a sentença ou prolatar uma nova, conforme seu entendimento;

3. Ao enviar novamente os autos para reexame, o Juízo deve informar as verbas efetivamente percebidas pelo impetrante.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Juíza Conv. TÂNIA VASCONCELOS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010866-4 – CARACARAÍ/RR

**AUTOR: RAIMUNDO PEDRO FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RÉU: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

RAIMUNDO PEDRO FERNANDES ajuizou o Mandado de Segurança 002006009004-8 em face do MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, indicando a Prefeita como Autoridade Coatora, em razão da recusa de renovação de seu alvará de taxista.

O pedido foi julgado procedente em 27/10/06 (fls. 77-80). Os autos chegaram a este Tribunal para confirmação apenas em 09/10/08 (fl. 88). O Ministério Público opinou, em preliminar, pela declaração da perda do objeto deste reexame (fls. 90-94).

Decido.

O Exmo. Procurador de Justiça tem razão. Este feito não tem mais utilidade alguma, porque a renovação do alvará pretendida limitava-se ao ano 2006.

Se a sentença já tiver sido executada provisoriamente (parágrafo único do art. 12 da L.F. 1.533/51), de nada mais adiantará confirmar, ou não, o julgado, porque ele já terá surtido efeitos e eles não poderão mais ser desfeitos. Se ainda estiver aguardando o reexame, este não servirá mais, porque o Impetrante buscou a renovação para poder exercer seu ofício durante o ano 2006.

Por essa razão, com fundamento no inc. XIV do art. 175 do RITJRR, julgo este reexame necessário prejudicado pela perda de seu objeto e determino a baixa dos autos à vara de origem para as demais providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010824-3 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: GERSON PEREIRA DE SOUZA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010870-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA – TJRR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL – TRF 1ª REGIÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Vieram-me os autos conclusos na qualidade de relator, por equívoco, tendo em vista o disposto no art. 105, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal, sendo competente o Superior Tribunal de Justiça para dirimir conflito de competência entre juízes de tribunais diversos.

Assim, sendo, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte Estadual de Justiça, para as providências de estilo.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010870-6 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Nos termos do despacho à fl. 205, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.0008981-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: DONILSO GALDINO DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Manifeste-se o recorrente em 10 dias sobre a petição e documentos às fls. 250/253, informando, por oportunamente, se ainda tem interesse no processamento dos recursos às fls. 151 e 187 e 188 a 226.

II – Após, conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

De. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÁOS TECIDOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: DRA. CARMEN MARIA CAFFI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Rogério Miranda com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 343/347.

Alega o recorrente (fls. 355/407), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 186, 206, § 3º, inciso I, 369 e 368 do Novo Código Civil, 178, § 10º, inciso IV e artigo 1.009 do Código Civil de 1916 e 585, inciso II do Código de Processo Civil, divergindo, ainda, de julgados de diversos Tribunais. Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 409/414.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação aos artigos 369 e 368 do Novo Código Civil, este último correspondente ao artigo 1.009 do Código Civil de 1916, observa-se que, ao denegar o apelo, o acórdão se fundamenta principalmente na disposição do artigo 46 e seguintes do Decreto nº. 7.661/75 e na posterioridade do crédito que se pretende compensar – prescrição normativa que o recorrente aponta en passant como violada (fl. 357), sem, contudo, apresentar as razões da possível afronta.

Tal fundamento, contudo, hábil, de per se, a manter a decisão, não foi abordado pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento por aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbiis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste mesmo sentido, julgado do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade aos artigos 585, inciso II do Código de Processo Civil, 178, § 10º, inciso IV do Código Civil/1916 e 186 e 206, § 3º, inciso I do Novo Código Civil, na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

O fundamento da alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, obsta igualmente na falta de prequestionamento da matéria

tida por divergente, bem como no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessário, além da juntada do inteiro teor do acórdão e da indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que a parte realize o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nestes termos, o precedente:

“(omissis) 3. A despeito da juntada do inteiro teor do acórdão apresentado como paradigma, o recorrente deve proceder ao cotejo analítico, requisito indispensável para o conhecimento do recurso pela alínea ‘c’ do permissivo constitucional. 4. Embargos de declaração rejeitados”. (STJ – EDRESP 200700704192 – (939146) – RS – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 13.11.2007 – p. 00529)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009565-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I - Por oportuno, chamo o feito à ordem para retificar a decisão às fls. 418/420, registrando que a expressão “trânsito em julgado”, em verdade, se refere ao instituto da preclusão (coisa julgada formal), não sendo possível certificar o trânsito em julgado material da lide enquanto não esgotar-se todos os prazos recursais. Destarte, onde se lê “o trânsito em julgado da decisão”, leia-se “a preclusão”.

II – Do mesmo modo, reconsidero a decisão no que tange à desnecessidade de intimação pessoal do procurador da fundação pública, vez que o presente reexame necessário se refere a um mandado de segurança interposto na 1ª instância; desse modo, aplica-se, no caso, a prerrogativa prevista no artigo 3º da Lei nº. 4.348/1964.

III – Em consequência, indefiro o requerimento às fls. 425/426.

IV – Recolha-se o mandado de intimação à fl. 422, expedindo-se novo mandado de intimação da presente decisão e da decisão às fls. 418/420.

IV – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009690-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIAUTO FERNANDES NEVES
RECORRIDO: FRANCISCO RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 128/130, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 142/144.

Alega o recorrente (fls. 148/155), basicamente, que a decisão afrontou os artigos 743 e 745, inciso III do Código de Processo Civil. Requer, assim, reforma do julgado.

O recorrido se absteve de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 158.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários lato sensu, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando o apelo estiver ainda pendente da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado às fls. 148/149.

Quanto à argüição de violação aos artigos 743 e 745, inciso III do Código de Processo Civil, observa-se tratar tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.009151-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LUCINÉA HORBELT DA SILVA
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Lucinéa Horbelt da Silva, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 416/437.

Alega o recorrente (fls. 266/274), em síntese, que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º e 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso às fls. 451/459.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice a evidente intenção de obter da instância especial manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preleciona:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por outro viés, o recurso obsta na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não se manifestou sobre o artigo 1º do Código Penal, devendo o recorrente, caso desejasse obter pronunciamento sobre o tema, ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
FILHO E OUTROS
RÉU: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM
LTDA
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E
OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Oficie-se ao Banco sacado, anexando cópia do cheque à fl. 22, requisitando informações sobre os dados que deverão constar no Alvará Judicial para devolução dos valores depositados para a emissão do cheque administrativo.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.06.006679-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO PORTO
RECORRIDA: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Manifeste-se o recorrente em 10 dias sobre a petição e documentos às fls. 205/209, informando, por oportuno, se ainda tem interesse no processamento dos recursos às fls. 154 a 164 e 166 a 203.

II - Após, conclusos.

III - Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA N° 010 08 010035-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA
SOARES DE SENA E OUTRO
RECORRIDA: WANESSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

DESPACHO

I - Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

II - Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso extraordinário às fls. 111/118.

III - Publique-se.
Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003246-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DÍÓGENES BALEIRO
NETO E OUTROS
RECORRIDA: MARIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Secretaria de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 77 proferida nos autos de agravo de instrumento em apenso.

III – Após, aquirive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 08 010922-5
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. MARCO ANTONIO
SALVIATO FERNANDES NEVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Diante da flagrante ausência de urgência do pleito, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de 2º grau, para manifestação, em 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei. n° 8.437/92.
Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 968 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 04 e 05.11.2008, da Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar da Reunião de Trabalho do Movimento pela Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 05.11.2008.

N.º 969 – Autorizar o afastamento, sem ônus, nos dias 06 e 07.11.2008, da Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do curso de Formação de Multiplicadores sobre Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 06 e 07.11.2008.

N.º 970 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 05 a 07.11.2008, do Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do curso de Formação de Multiplicadores sobre Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 06 e 07.11.2008.

N.º 971 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 05.11.2008, do servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO MORAES FILHO**, Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, para participar da Reunião de Trabalho do Movimento pela Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 05.11.2008.

N.º 972 – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 05 a 07.11.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 973 – Determinar, a pedido, que a servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Caracaraí passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 29.10.2008.

N.º 974 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 13 a 26.07.2009.

N.º 975 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11.01 a 08.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 976, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Memo CTCE n.º 01/2008,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria n.º 793, de 02.09.2008, publicada no DPJ n.º 3917, de 03.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 3361/07

Origem: Associação dos Magistrados do Estado de Roraima
Assunto: Adicional por Tempo de Serviço

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/34; defiro o pedido nos termos do que restou definido nos autos do Pedido de Providências n.º 1069 do Conselho Nacional de Justiça.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para realização dos cálculos, seguindo os critérios pré-determinados pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça fl. 34, em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1801/08

Origem: Departamento de Administração

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres de fls. 292/293 e 295/296.

2. Homologo o certame.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.1881/08
Origem: Divisão de Rede

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres de fls. 254/255.

2. Homologo o certame.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.2.542/08

Origem: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Cessão de Servidor

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres de fls. 09/12; defiro o pedido de cessão do requerente, sem ônus para este Tribunal, nos termos do artigo 87, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Baixe-se Portaria.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº.1542/08

Origem: Erich Victor Aquino Costa

Assunto: Solicita a restituição da multa e dos juros de mora pagos à Receita Federal, em decorrência do não-recolhimento do IR sobre o 13º salário pelo TJRR.

D E C I S Ã O

1. Indefiro o pedido, à vista da decisão de fls. 17. Remetendo o requerente às vias ordinárias judiciais.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 1904/08

Origem: Walla Adairalba Bisneto

Assunto: Solicita o pagamento da diferença salarial.

D E C I S Ã O

1. Indefiro o pedido, nos termos dos pareceres de fls. 12 a 14 e 16.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE OUTUBRO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência n.º 001/2008

TIPO: Menor preço

OBJETO: Permissão de uso da área disponível para cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto.

ABERTURA: 29/10/2008 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, localizada no prédio das Varas da Fazenda Pública, situado na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, nesta cidade.

A Presidenta desta Comissão comunica à todos os interessados o adiamento da Concorrência n.º 001/2008, em virtude de feriado nacional (Dia do Servidor Público), que ocorrerá em 28/10/2008, data marcada anteriormente para abertura deste certame. O horário, no entanto, permanece inalterado. O Edital continua à disposição dos interessados.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada no prédio das Varas da Fazenda Pública, situado na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 018/2008

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Serviço de adequação da antiga Comarca de Alto Alegre para instalação da residência oficial do juiz.

ABERTURA: 11/11/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 05/11/2008.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.040/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.653/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.225/2007

Origem: Clóvis Alves Ponte

Assunto: Solicita pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Clóvis Alves Ponte, no Valor indicado às fls. 27.

3. Publique-se e certifique-se

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.288/2007

Origem: Dorgivan Costa e Silva

Assunto: Solicita pagamento da diferença da gratificação pelo exercício de cargo comissionado.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor Dorgivan Costa e Silva, no valor indicado às fls. 22.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.338/2007

Origem: João Creso de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor João Creso de Oliveira, no valor indicado às fls. 22.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.426/2007

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Sólicita adicional de tempo de serviço.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor Mário Melo Moura, no valor indicado às fls. 26.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 268/2008

Origem: Edipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Sólicita a concessão de adicional de tempo de serviço retroativo

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP, nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento de adicional de tempo de serviço do servidor Edipo Nesse Mendonça de Oliveira, no valor indicado às fls. 24/25.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.275/2007

Origem: João Creso de Oliveira

Assunto: Sólicita pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com pagamento da gratificação pelo exercício de cargo comissionado do servidor João Creso de Oliveira, no valor indicado às fls. 20/21.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 22/10/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

SUSPENSÃO LIMINAR

00001 - 01008010922-5

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010930-8

Apelante: Zilda da Silva Soares, Apelado: Adriana Vanessa Seabra Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010918-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01008010928-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01008010936-5

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00006 - 01008010924-1

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01008010926-6

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01008010931-6

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01008010932-4

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01008010934-0

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01008010937-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00012 - 01008010919-1

Impetrante: José Fábio Martins da Silva, Paciente: Jailson dos Santos Leitão => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

00013 - 01008010920-9

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01008010929-0

Recorrente: Ministério Pùblico de Roraima, Recorrido: Dienes Guilherme Teixeira => Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01008010923-3

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Antonio Brito Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00016 - 01008010925-8

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01008010927-4

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01008010933-2

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01008010935-7

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00020 - 01008010921-7

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

002067AC =>00092, 00237, 00464
000336AM-A =>00201
000463AM-A =>00203
001312AM-A =>00211
001312AM =>00211
002498AM =>00267, 00427
003351AM =>00266, 00318
003836AM =>00218, 00399
004236AM =>00266
004294AM =>00389
004621AM =>00284
004766AM =>00200, 00275
004868AM =>00448
004873AM =>00448
004967AM =>00229
005040AM =>00196
005614AM =>00202, 00279, 00281, 00288, 00289, 00292, 00293, 00294
006237AM =>00282, 00284
008773ES =>00428
010790MT =>00304
003076PA =>00241
003772PA =>00267
011825PB =>00247
012398PB =>00229
017597PE =>00203
018064PE =>00203
019728RJ =>00202, 00276, 00277, 00278, 00283, 00288, 00289, 00292, 00293, 00294
087790RJ =>00413
142102RJ =>00167
000910RO =>00062, 00078, 00383
001302RO =>00091, 00223
000000RR =>00042, 00043, 00049, 00191, 00201, 00208, 00233
000005RR-A =>00328
000005RR-B =>00111, 00196, 00404, 00441
000008RR =>00397
000010RR-A =>00221, 00253, 00312, 00316
000025RR-A =>00313
000041RR-E =>00395, 00412
000042RR-B =>00397
000047RR-B =>00311
000048RR-B =>00098
000052RR =>00154, 00157, 00160, 00162, 00163, 00166, 00167, 00176, 00177
000058RR =>00239, 00310, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00380, 00381
000060RR =>00211, 00239, 00310, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00380, 00381
000066RR-A =>00307
000070RR-B =>00398
000074RR-B =>00247, 00251, 00309, 00385, 00386, 00387, 00388, 00392, 00424
000077RR-A =>00214, 00419
000077RR-E =>00233, 00397
000078RR =>00126, 00314, 00405, 00414
000079RR-A =>00215
000083RR-E =>00229, 00403
000084RR-A =>00178
000087RR-B =>00234, 00383, 00384
000087RR-E =>00087, 00112, 00233, 00245, 00308, 00315, 00397, 00400
000088RR-E =>00307
000090RR-E =>00263, 00280

000091RR-B =>00415	000202RR-B =>00304
000092RR-B =>00056, 00068, 00089, 00110	000202RR =>00193
000094RR-B =>00066, 00083	000203RR =>00213, 00301, 00316, 00323, 00382, 00393, 00413, 00420, 00422
000094RR-E =>00079	000205RR-B =>00124, 00180, 00219, 00398
000095RR-E =>00315, 00394, 00406	000208RR-A =>00402
000096RR-E =>00228	000209RR =>00192
000097RR =>00080	000210RR =>00108, 00185
000098RR-A =>00064	000212RR =>00071, 00402, 00439
000099RR-B =>00473	000213RR-B =>00183
000099RR-E =>00084, 00228, 00301, 00421	000214RR-B =>00186
000101RR-B =>00199, 00200, 00227, 00260, 00263, 00280, 00285, 00311, 00317, 00319, 00326	000215RR-B =>00128, 00130, 00132, 00133, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00144, 00145, 00146, 00148, 00150, 00152, 00153, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161, 00164, 00165, 00168, 00172
000104RR-E =>00087, 00221	000218RR-B =>00462
000105RR-B =>00216, 00217, 00243, 00316, 00321, 00322, 00429	000220RR-B =>00146, 00149
000107RR-A =>00058, 00270, 00304	000221RR-B =>00064
000109RR-B =>00190, 00473	000222RR =>00113
000110RR-E =>00422	000223RR-A =>00076, 00129, 00260, 00261, 00310, 00389
000111RR-B =>00386	000223RR =>00160, 00170, 00394
000112RR-B =>00108, 00193	000224RR-B =>00186
000113RR-B =>00420	000225RR =>00106
000113RR-E =>00180, 00306	000226RR-B =>00169, 00170, 00171, 00173, 00174
000114RR-A =>00084, 00087, 00091, 00112, 00183, 00207, 00245, 00246, 00308, 00315	000226RR =>00195, 00221, 00254, 00255, 00256, 00379, 00406
000114RR-B =>00309	000229RR-A =>00058, 00247
000116RR-E =>00215	000229RR-B =>00195, 00325, 00363
000117RR-B =>00260, 00261, 00310	000231RR =>00076, 00086, 00242, 00389
000118RR-A =>00189	000233RR-B =>00065, 00087, 00112, 00315
000118RR =>00186, 00442, 00463, 00478	000233RR =>00196
000119RR-A =>00214, 00215	000235RR-B =>00311
000120RR-B =>00125, 00266, 00319	000235RR =>00324, 00325
000121RR =>00463	000236RR =>00404
000125RR-E =>00127, 00207	000237RR-B =>00066, 00083
000125RR =>00226, 00240, 00320, 00401, 00406	000238RR-B =>00234
000128RR-B =>00228, 00270, 00304, 00383, 00384	000239RR-A =>00236, 00262, 00266, 00290, 00291, 00398, 00403, 00428
000130RR-B =>00187	000239RR =>00031
000132RR-E =>00416	000240RR-B =>00228, 00404
000136RR-E =>00084, 00091	000240RR =>00193, 00228, 00404
000137RR-E =>00195, 00254, 00379	000246RR-B =>00454
000138RR-B =>00146, 00394	000247RR-B =>00228, 00295, 00298
000138RR-E =>00117, 00248, 00249	000248RR-B =>00252, 00463
000138RR =>00058, 00320	000250RR-B =>00075
000142RR-B =>00362	000254RR-A =>00445
000144RR-B =>00238	000257RR =>00060, 00114
000146RR-A =>00394	000260RR-A =>00247, 00309, 00397, 00459
000146RR-B =>00102, 00117	000262RR =>00193, 00241, 00324, 00325, 00405
000147RR-E =>00057	000263RR-A =>00438
000149RR-A =>00184, 00226, 00242	000264RR-B =>00303, 00389
000149RR =>00081, 00087, 00091, 00122, 00210, 00223, 00225, 00241, 00402	000263RR =>00079, 00195, 00198, 00255, 00256, 00257, 00258, 00305, 00306, 00390, 00398, 00406
000153RR =>00223, 00396	000264RR-A =>00213, 00323
000154RR-A =>00461	000264RR-B =>00175, 00179
000155RR-B =>00440	000264RR =>00084, 00091, 00112, 00127, 00183, 00207, 00233, 00245, 00246, 00250, 00308, 00315, 00395, 00397, 00400, 00403, 00412
000155RR =>00408, 00409	000269RR-A =>00197, 00204, 00238, 00264, 00265, 00268, 00269, 00271, 00274, 00286, 00287, 00296, 00297
000156RR =>00410	000269RR-B =>00131, 00143
000158RR-A =>00127	000269RR =>00091, 00194, 00218, 00219, 00244, 00272, 00395, 00399, 00412
000160RR-B =>00061, 00067, 00074, 00096, 00112	000270RR-B =>00084, 00107, 00112, 00325, 00363
000160RR =>00302	000276RR-A =>00124, 00434
000162RR-A =>00394, 00419	000276RR-B =>00097
000163RR-B =>00244	000277RR-A =>00425
000164RR =>00222, 00396	000277RR-B =>00270
000168RR-B =>00397	000278RR =>00079, 00398
000169RR-B =>00085, 00121	000279RR =>00100, 00120
000169RR =>00242, 00247	000281RR =>00076
000171RR-B =>00001, 00084, 00228, 00301, 00421	000282RR-A =>00245, 00315
000172RR-B =>00094	000282RR =>00243, 00426, 00433
000175RR-B =>00194, 00207, 00225, 00233, 00245, 00246, 00396	000284RR =>00077
000176RR =>00099, 00103, 00319, 00468	000285RR =>00148, 00315, 00394, 00401, 00406, 00413
000177RR =>00460	000287RR-B =>00081, 00383
000178RR-B =>00069, 00101	000288RR-A =>00088, 00195, 00224
000178RR =>00213, 00323, 00382, 00413	000288RR =>00225
000179RR =>00193, 00227	000289RR-A =>00302
000180RR-A =>00453, 00455	000291RR-A =>00302
000181RR-A =>00280, 00399, 00403	000292RR-A =>00418
000182RR-B =>00123	000292RR-B =>00307
000185RR-A =>00218	000292RR =>00232
000187RR-B =>00416	000300RR =>00218
000187RR =>00183, 00429	
000189RR =>00244	
000190RR =>00237	
000199RR-B =>00182	
000201RR-A =>00240, 00309, 00404, 00446	

000305RR =>00006
 000311RR =>00062, 00105
 000315RR =>00459
 000316RR =>00079, 00195, 00406
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00009, 00010
 000327RR =>00230, 00405, 00426
 000331RR =>00397
 000333RR =>00450, 00451, 00452
 000337RR =>00070, 00072, 00104, 00116
 000344RR =>00091, 00223, 00225
 000350RR =>00415
 000352RR =>00194, 00443
 000355RR =>00080
 000356RR =>00221, 00370
 000368RR =>00182, 00229, 00231
 000377RR =>00230, 00415
 000379RR =>00123, 00127, 00180, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188
 000381RR =>00315
 000382RR =>00237
 000384RR =>00372, 00391
 000385RR =>00109, 00117, 00248, 00249
 000387RR =>00372, 00391
 000394RR =>00107, 00195, 00254, 00406, 00417
 000410RR =>00315, 00316
 000413RR =>00181, 00404, 00430
 000420RR =>00180, 00195
 000421RR =>00118
 000424RR =>00123, 00126, 00180, 00186
 000428RR =>00245, 00315
 000429RR =>00063, 00093, 00095, 00119
 000430RR =>00118
 000431RR =>00118, 00221
 000433RR =>00405
 000436RR =>00458
 000441RR =>00441, 00456
 000444RR =>00301
 000446RR =>00084, 00228
 000447RR =>00240, 00406
 000456RR =>00099
 000457RR =>00384, 00408, 00409, 00431, 00432, 00440
 000464RR =>00181
 000468RR =>00084, 00207, 00209, 00220
 000469RR =>00092
 000475RR =>00239, 00310, 00329, 00335, 00336, 00339, 00342, 00365, 00367
 000481RR =>00201, 00207, 00236, 00266, 00276, 00290, 00291, 00295, 00324, 00325, 00423, 00428
 000482RR =>00231
 000483RR =>00447
 000493RR =>00435
 000497RR =>00045, 00190
 000504RR =>00421
 000505RR =>00201, 00298, 00428
 000506RR =>00442, 00459
 008517RS =>00328
 042912RS =>00320
 044250RS =>00383
 031618SP =>00285
 092382SP =>00407
 102922SP =>00407
 150707SP =>00259
 16747SSP =>00417
 196403SP =>00134, 00135, 00147
 197527SP =>00318
 212022SP =>00260
 231747SP =>00205, 00206, 00259, 00273, 00299, 00300

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00012 - 001008197899-0

Requerente: O Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartiero => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 128.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00011 - 001008197959-2

Agravante: Gilberto Kocerginsky

Agravado: Maria das Graças Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001008197884-2

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008197894-1

Indiciado: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001008197980-8

Requerente: Henzio Júnio Lima Andrade => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001008187349-8

Autor: O.M.P.E.R. => Transferência Realizada em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00033 - 001008197872-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008197895-8

Indiciado: D.C.L.A. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008197896-6

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00036 - 001001015134-7

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001002022490-2

Indiciado: M.S.P. => Transferência Realizada em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007153150-2

Indiciado: F.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007156580-7

Indiciado: L.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195260-7

Indiciado: M.C.B. => Transferência Realizada em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008195261-5

Indiciado: J.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001008195024-7

Requerente: Jardel Bogaia Araujo => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00043 - 001008197907-1

Requerente: Mailson Gimaque Santos => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008194960-3

Autuado: Jardel Bogaia Araujo => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00045 - 001008197878-4

Autor: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001008197910-5

Réu: Zanani Rodrigues Batista => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00050 - 001005116090-0

Indiciado: L.A.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005120946-7

Indiciado: R.T. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00052 - 001007168117-4

Indiciado: F.A.O.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008184020-8

Apenado: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008197897-4

Apenado: Gustavo José Yannez Gutierrez => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001008192765-8

Reu: Atanasio Lopes de Castro => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001008197886-7

Réu: Ernandes Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001008197876-8

Indiciado: J.I.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008197877-6

Indiciado: E.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008198071-5

Indiciado: J.P.B.V. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005106436-7

Indiciado: C.W.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006141031-1

Indiciado: A.E.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197869-3

Indiciado: R.S.R.O. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001006139097-6

Indiciado: P.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001008197797-6

Réu: Walter Cândido de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008198001-2

Indiciado: D.C.C. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001008197991-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001008197823-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001006138500-0

Indiciado: E.S.K. e outros => Transferência Realizada em 22/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006141170-7

Indiciado: D.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197887-5

Réu: Percival Lima Siqueira Junior => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00029 - 001008192786-4

Réu: Eitelton Oliveira Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001008197981-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001008198031-9

Requerente: Wesceley Fawler Cunha do Carmo => Distribuição por Dependência em 22/10/2008. Adv - Altamir da Silva Soares .

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001008197885-9

Indicado: A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008194428-1

Requerente: L.M.M.K. e outros

Criança Adol: R. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 478,35. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008194432-3

Requerente: R.S.P.

Criança Adol: A.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008194439-8

S.educando: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2008, às 11:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194441-4

S.educando: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/10/2008, às 11:10 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194443-0

S.educando: P.R.E.M. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

REGISTRO CIVIL

00006 - 001008194436-4

Requerente: A.E.A.A.

Criança Adol: A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 326,87. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 22/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00056 - 001008193607-1

Agravante: A.C.S.S.J.

Agravado: L.S.A. e outros => R.H. 01- Arquive-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2009 às 10:20 horas. Adv - Paulo Cabral de Araújo Franco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => R.H. 01- Oficie-se, conforme cota ministerial (fls. 135v). Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00059 - 001002033132-7

Requerente: L.M.L.

Requerido: M.A.L. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao duto causídico, OAB/RR 149, fls. 52. Boa Vista, 10/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.

Requerido: A.G.R. => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Intime-se a parte autora para que informe o número de sua conta bancária, a fim de que o valor seja depositado, tendo em vista a inviabilidade do pedido contido no item "3" de fls. 151. 03- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00061 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.

Requerido: M.C.M. => R.H. 01- Diga a parte autora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 127 em diante e autue-se em autos apartados, como execução, a fim de dar celeridade e evitar confusão processual. 02- Apense aos presentes autos e remetam-se conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00063 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros

Requerido: J.B.P.R.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00064 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 10/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00065 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. => R.H. Cobre-se resposta via CGJ. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leandro Leitão Lima.

00066 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2008 às 10:05 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00067 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 11:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. => R.H. 01- Certifique-se a resposta do ofício. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00069 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros

Requerido: F.R.V. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001008185083-5

Requerente: D.C.S.N.

Requerido: M.C.N.A. => R.H. 01- Reitero o despacho de fls. 20. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.N.

Requerido: J.R.O. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 25v. 02- Retificações necessárias. 03- O cartório providencie o cumprimento do despacho de fls. 12, itens 04, 05 e 06. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00072 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JUGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001008189145-8

Requerente: K.B.S.

Requerido: D.K.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2008 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008190650-4

Requerente: A.G.H.

Requerido: L.S.H. => R.H. 01- Diga a dnota Defensora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001008192803-7

Requerente: G.G.S.O.

Requerido: P.R.O.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2008 às 10:25 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => R.H. Defiro fls. 67/68. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00077 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => R.H. 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Liliana Regina Alves.

00078 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros => R.H. 01- Manifique-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => R.H. 01- Manifique-se o donto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ráriso Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias, ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer o múnus da inventariança. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00081 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => R.H. 01- Manifique-se a donta causídica acerca de fls. 208, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/

10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00082 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto => R.H. 01- Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => R.H. 01- Defiro fls. 125, pelo prazo requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00084 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => R.H. Manifeste-se o inventariante, acerca das fls. 889/897, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00085 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos => R.H. 01- Manifeste-se o donto causídico do inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales.

00086 - 001008181845-1

Inventariante: Damasio Douglas Nogueira

Inventariado: Espolio de Maria Martins de Almeida => r.H. Manifeste-se o inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

CAUTELAR INOMINADA

00087 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => R.H. 01- O cartório esclareça e certifique a divergência do andamento físico destes autos com o andamento do sistema siscom. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00089 - 001007173499-9

Requerente: I.G.

Interditado: A.C.S. => ENTENÇA. Final.Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de A.C.S, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora I.G, ue deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00090 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 130v, bem como acerca da cota ministerial de fls. 133. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => R.H. 01- Intime-se o perito, nomeado às fls. 235, no endereço informado às fls. 273, para apresentar sua proposta de honorários. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00092 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/AC 2067, manifestar quanto a certidão de fls. 89v. Boa Vista, 13/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Selma Aparecida de Sá, Marcello Guedes Amorim.

00093 - 001007164354-7

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, com lastro no contexto probatório e com fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. DECLARO E DISSOLVO a união estável entre A.S.B. e J.O.S., no período declinado na inicial. Como consequência julgo a partilha das benfeitorias feitas no imóvel situado à Rua Francisco Anacleto da Silva, 466, bairro Silvio Leite, em valor de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, devendo ter seu valor real calculado mediante liquidação de sentença por arbitramento. Extingo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => R.H. 01- Face o documento de fls. 52/53, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00095 - 001007164355-4

Requerente: F.N.V.

Requerido: C.G.C.V. => R.H. 01- Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 36, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001008187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de H.S.C.C. e E.Q.A, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após, trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Torno sem efeito o item "01" do despacho de fls. 20. Custas pelo requerido, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suellen Peres Leitão.

EMBARGOS DEVEDOR

00098 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, por entender que não estar presente um dos requisitos necessário para a realização de qualquer execução, qual seja, o inadimplemento do devedor (art. 580, parágrafo único do CPC) e ainda pelos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. Extingo o processo com base no art.

269, I do CPC. Por fim, determino que seja anexada cópia desta sentença ao processo nº 07.160566-0 (Embargos Devedor). Levante-se a penhora, efetuada às fls. 101. Custas pela exequente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00099 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, por entender não estar presente um dos requisitos necessários para a realização de qualquer execução, qual seja, o inadimplemento do devedor (art. 580, parágrafo único do CPC) e ainda pelos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. Extingo o processo com base no art. 269, I do CPC. Por fim, determino que seja anexada cópia desta sentença ao processo nº 07.160566-0 (Embargos do Devedor). Levante-se a penhora, efetuada às fls. 101. Custas pela exequente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00100 - 001005118948-7

Exequente: V.S.

Executado: J.V.S. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 128v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001006143845-2

Exequente: D.P.S.F.

Executado: D.P.S. => R.H. 01- Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. 02- Após, solicite informações acerca do cumprimento. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001006151299-1

Exequente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 25, suspendingo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Custa e honorários, que fixo em 20% (vinte por cento), pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00104 - 001007166490-7

Exequente: H.P.R.

Executado: A.G.R. => R.H. 01- Dê-se vista a DPE/RR. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001008191024-1

Exequente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => R.H. Apesar do processo estar maduro, nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial da requerida Karen, a fim de evitar nulidades, uma vez que foi citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva.

00107 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

GUARDA DE MENOR

00108 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => R.H. 01- Diga a parte requerida acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00109 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T. => R.H. 01- Diga o causídico da autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00110 - 001007174335-4

Requerente: G.O.

Requerido: M.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00111 - 001002040381-1

Impugnante: M.M.B.

Impugnado: P.C.M. => SENTENÇA... Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O impugnado não se manifestou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e Honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00112 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.

Requerido: C.N.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 83. 02- Retifique-se a capa dos autos. 03- O cartório cumpra o item 03 de fls. 72. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00113 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros

Requerido: M.A.H. e outros => R.H. Diga o douto defensor das autoras a acerca das fls. 65. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00114 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.

Requerido: A.J.S.N. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 131. 02- Oficie-se. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00115 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 99. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 44v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => R.H. 01- Agende-se data para realização do exame de DNA. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00118 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => DECISÃO - O autor vem requerendo alimentos provisórios, pois alega que o requerido não compareceu ao laboratório para realização do exame de DNA. O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se contra o arbitramento dos alimentos às fls. 89v. Compulsando os autos, verifico que o demandado justificou sua ausência à coleta do material para perícia, uma vez que estava ausente do Estado, a serviço do Corpo de Bombeiros (fls. 72). Assim, denego o pedido de alimentos provisórios. No mais, designo o dia 31/10/2008 às 08:00 horas para coleta do material genético, junto ao Laboratório Pró-Life, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3271-C - Mecejana. As partes devem comparecer munidas com a documentação, qual seja: documento de identidade (suposto pai e mãe), CPF (suposto pai e mãe) e certidão de nascimento da criança. Intimem-se as partes por DPJ, posto que estão representadas por advogados particulares. A ausência ao referido ato implicará o arbitramento de alimentos e retai Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva.

00119 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S. => R.H. Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Especifiquem as provas. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001007177608-1

Autor: A.A.S.

Réu: D.A.P.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, declarando a união estável havida entre A.A.S. e E.P.S., quando em vida, no período declinado na inicial. Extindo o processo na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 149, manifestar acerca do mandado de fls. 66v. Boa Vista, 13/10/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA

00124 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => DESPACHO: Citem-se os Requeridos Valdir Sampaio Correa e Divina de Fátima M. Ribeiro por edital

II. Embora regularmente citado, a Requerida Sebastiana Reis dos Santos não ofereceu contestação tempestividade

III. Dessa forma, a teor do que preceituou o art. 319 do CPC, decreto a revelia de Sebastiana Reis dos Santos, todavia, sem seus efeitos

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00125 - 001007160029-9

Autor: Adriana da Luz Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00126 - 001007160568-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00127 - 001004078586-6

Exequente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houver o recolhimento das custas de desarquivamento

II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor do Precatório

Suplementar que pleiteia, juntando aos autos a respectiva planilha

III. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00128 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001007164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: Homologo o valor pleiteado na inicial, observando-se que o Executado não interpôs embargos

II. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, observando o valor em execução

III. Tendo em vista que eventuais atualizações devem ser feitas em procedimento próprio, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido à fl. 25

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO FISCAL

00130 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 25

II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos V. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00132 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001003324-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: I. Aguardem-se respostas do ofício que solicitou informações acerca da carta precatória

Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 116, tendo em vista a resposta de fl. 95v

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001001003784-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: I. Expeça-se carta precatória para intimar a Executada a comprovar a propriedade do bem mencionado à fl. 218V

II. Int. Boa Vista -RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001003812-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Liberem-se as restrições alusivas aos bens da sócia, advindas da decretação indisponibilidade, tendo em vista que a mesma não foi citada, bem como não se verifica uma das hipóteses de responsabilidade tributária da sócia da empresa executada

III. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 168

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001003822-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação de fl. 13, torno sem efeito a citação por edital de fl. 38

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos

IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019240-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros => DESPACHO: I.

Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 109, tendo em vista que compete ao Exeqüente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora

II. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 94

III. Após, manifeste-se o Exeqüente acerca da possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001019306-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 45

II. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00144 - 001001019341-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pereira da Silva Serralheria e outros => DESPACHO: I. Reitere-se o ofício de fl. 94, fixando-se prazo de 10 dias para resposta

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001019342-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 54

II. Dessa forma, liberem-se as restrições (fls. 113/136) decorrentes da decretação de indisponibilidade, em face da nulidade acima mencionada, bem como pelo fato da indisponibilidade ter recaído sobre pessoa já excluída do polo passivo do presente feito

III. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001019353-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros => DESPACHO: I. Liberem-se, após a concessão de vista ao Exeqüente, as penhoras de fls. 53, 99 e 100, tendo em vista que recaíram sobre bens das pessoas físicas, sendo a Executada somente a pessoa jurídica, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada

II. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

III. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva.

00147 - 001001019362-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001004091164-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 110

II. Compulsando os autos, verifico equívoco na parte final da decisão de fl. 109

III. Dessa forma, condeno o Exeqüente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo,

deixando de condená-lo em custas, tendo em vista que delas é legalmente isento
 IV. Mantendo a decisão em seus demais termos, por seus próprios fundamentos
 V. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00149 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito
 II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001005100111-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005101692-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005101807-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que os sócios foram regularmente citados, quedando-se inerteres, defiro o pedido de fl. 90

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005101832-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005102385-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005102815-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005106285-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Renato Fonseca Barros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista a petição de fl. 54

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005108368-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005109593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005114303-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005114753-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jaeder Natal Ribeiro.

00161 - 001005115202-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005115610-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hamilton Boyda da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116903-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 23

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005117324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005117457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ft de Sousa e outros => DESPACHO: I. Recebo a

presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005118636-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista ter sido proferida sentença à fl. 37

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005122167-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => I. indefiro o pedido de fls. 55/58, tendo em vista que, por não se tratar de matéria de ordem pública, não pode ser recebido como exceção de pré-executividade

II. Int. Boa Vista/RR, 22/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Danielle Souza de Farias.

00168 - 001006127513-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001006134778-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001006136550-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F Gomes e outros => REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista as razões acima delineadas, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jaeder Natal Ribeiro.

00171 - 001006141279-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => DESPACHO: I.

Receba a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001006142502-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001006144185-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Executado para cumprir o julgado, sob pena de não o fazendo, no prazo de 15 dias, incidir a multa estabelecida no art. 475-J do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001006147957-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G C Oliveira Me e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens

III. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001007156224-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00176 - 001007157598-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001007158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007160243-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001007167977-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao ministério público

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00181 - 001007164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os autos conclusos para sentença, motivo pelo qual indefiro o pedido de vista (fls. 126). Int. BV. 22/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Marcus Gil Barbosa Dias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001007168066-3

Impetrante: Tecway da Amazônia Industria Comercio Ltda

Autor. Coatora: Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Pmbv/rr => DESPACHO: I. Extraia-se Certidão de Dívida Ativa

II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

ORDINÁRIA

00183 - 001001003881-7

Requerente: Almiro José de Mello Padilha

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.

Republique-se o despacho, observando-se o patrono do autor

II. Int. Boa Vista, RR 20/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00184 - 001006134517-8

Requerente: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, No prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se
 III. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a inércia da Autora, reputo precluso o seu direito de se manifestar acerca dos documentos de fls. 128/136

II. Manifestar-me-ei acerca do pedido de desistência da antecipação da tutela quando da prolação da sentença
 III. Cite-se

IV. Int. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00187 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Boa Vista-RR, 20/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Josefa Cavalcante de Abreu

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00190 - 001001004390-8

Requerente: Jesaías Martins de Souza => Aguarda providência
 escrivã/promover. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Elias
 Augusto de Lima Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00192 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

AÇÃO POPULAR

00193 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R

70,00. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramillo Neto.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00194 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I- Considerando o teor da certidão de fls.230, nomeio como perito o Sr. Edigilson Dantas Santos (fls.216), fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo

II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários

III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz.

AÇÃO RESCISÓRIA

00195 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.433(v). Port. 02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA E APREENSÃO

00196 - 001002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira

Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => DESPACHO: Diga o autor (fls.192). Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista.

00197 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Sérgio Momm => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00198 - 001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo => DESPACHO: Diga o autor (fls.35). Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00200 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Romeu José Ferst => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 03.abr.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento (fls. 62). Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Sivirino Pauli.

00201 - 001007165159-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zenilda Alves de Almeida Fonseca => DESPACHO: I- Expeça-se alvará de liberação sobre quantia depositada à fls. 45

II- Após, diga o autor acerca da satisfação do crédito. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00202 - 001008182465-7

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonione de Lima Silva => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00203 - 001008185383-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rosa Maria Lima dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Luiz Otávio Pedrosa, Guilherme Palmeira, Fernando José de Carvalho.

00204 - 001008185973-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00205 - 001008189385-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Manuel Rodrigues Ricas => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00206 - 001008190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00207 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 17/12/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00208 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DESPEJO

00209 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros

Requerido: Valdir Costa Mateus e outros => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 39, sob pena de indeferimento (10 dias). Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00210 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00211 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva

Requerido: Gerson José dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 20.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00212 - 001001005378-2

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo Guimarães => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 15 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.142)

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00214 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00215 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira, James Marcos Garcia.

00216 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/TJRR. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00218 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de praças. Port. 02/99. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00219 - 001006150889-0

Exequente: J A da Silva Araujo

Executado: Doraci Cavalcante Barbosa => DESPACHO: I- Promova-se a penhora, avaliação e intimação (fls.40)

II- Após, abra-se vista à DPE (fls.29). Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00220 - 001007177390-6

Exequente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: I- Expeça-se alvará

II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Glenor dos Santos Oliva, Bruno da Silva Mota, Alexander Ladislau Menezes .

00222 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001003060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques => DESPACHO: I- Aceita a nomeação, lavre-se o respectivo termo

II- Avalie-se o bem

III- Intime-se. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.

AVERBADO Adv - Nilton da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

HABEAS DATA

00224 - 001007165610-1

Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva

Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativa => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 17.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco.

00226 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela => DESPACHO: I- Promova-se o depósito em local seguro da fita magnética anexada aos autos

II- Defiro a restituição do prazo

III- Diga o requerido. Boa Vista/RR, 20.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00227 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A =>

DESPACHO: I- Intimem-se as partes a fim de que apresentem seus memoriais finais

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter.

Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar

memoriais finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

00228 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos

II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter.

Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi

Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano

Junes, Alexander Sena de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade,

Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, José Demonti Soares Leite.

00229 - 001006142963-4

Autor: Vicente Silva Pereira

Réu: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maurício da Costa Rodrigues.

00230 - 001006149770-6

Autor: Maria de Lourdes Bergman

Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00231 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Tr Veículos e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

MONITÓRIA

00232 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/A

Réu: Paulo Roberto Capeletti => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls.40). Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

ORDINÁRIA

00233 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: Cumpridas as

formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 16.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00234 - 001007166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil =>

DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos

II- A contestação é tempestiva

III- Designo a data de 17/12/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação

IV- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

USUCAPIÃO

00235 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001008182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Izeth de Almeida Frota => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido.

Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001006135220-8

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo
 Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devebendo-se observar que por força do disposto nos artigos 11-§º2º e 12 da Lei nº 1060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

DEPÓSITO

00238 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => DESIÇÃO - A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 2. São pontos controvertidos o valor da dívida, os juros e a multa e os encargos contratuais. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 5. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Nomeio perito o Sr. José Soares Belido, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 1.000,00 (mil reais). O réu deve depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. 7. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00239 - 001006128451-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Salim Bichara Filho => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda Executado: João Nunes Filho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 156, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00241 - 001007164387-7

Exeqüente: Sâmia Tayanne de Sousa Araújo Executado: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo o extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire

Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00243 - 001008184649-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda - Me Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 20/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00244 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00245 - 001005114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Laura Thomaz Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 226.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00246 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00247 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad Réu: Vn Barros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00248 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado e ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00249 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 149.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00250 - 001006135194-5
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Michelle Muniz de Andrade => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00251 - 001006147313-7
 Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad
 Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ANULATÓRIA

00252 - 001007161055-3
 Autor: Tereza Martins Silva
 Réu: Manoel Alves da Luz e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00253 - 001001006304-7
 Autor: Gn Cavalcante
 Réu: Siria e Militão Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00254 - 001006148357-3
 Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
 Réu: Jmg Veículos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

BUSCA E APREENSÃO

00255 - 001007164946-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Bernardo da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.90. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00256 - 001007165593-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jair Pimentel Monteiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00257 - 001007179344-1
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00258 - 001008182300-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 91.(a)

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00259 - 001001020568-9
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 393.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00260 - 001003072809-0
 Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Sivirino Pauli.

00261 - 001004076305-3
 Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Edvando Silva Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00262 - 001004097650-7
 Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00263 - 001005106168-6
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Jhony Duarte Maduro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.187.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00264 - 001005120422-9
 Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Jose Soares da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00265 - 001006133396-8
 Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Jocivany Lopes do ó => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00266 - 001006134582-2
 Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00267 - 001006137359-2
 Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros
 Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00268 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00269 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00270 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva.

00271 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00272 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00273 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00274 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00275 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00276 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00277 - 001007171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso,

intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00278 - 001007171930-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Evandro Lima Silvino => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00279 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ana Lucia Viana Coelho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00280 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Aurilene Gomes Teles => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 91. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00281 - 001007177765-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimunisa Costa Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00282 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelen da Silva Guimaraes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00283 - 001007178432-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Neide Rodrigues Vieira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00284 - 001007178540-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renato Gomes do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00285 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => DESPACHO: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00286 - 001008181844-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Lucas Emanoel Soares => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00287 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz Claudio Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00288 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00289 - 001008182177-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco da Silva Alencar => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00290 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vanusa Cavalcante Pires => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00291 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Simone Ferreira Rodrigues => DESPACHO: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00292 - 001008182475-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ricardo Amorim da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00293 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sergio Gomes Barros => DESPACHO: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00294 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joaquim Lima Siqueira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00295 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellker Araujo Fernandes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 48.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00296 - 001008185952-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de

2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00297 - 001008185962-0

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Riordania Silva do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00298 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Max de Souza Moreira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 46.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00299 - 001008189384-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wemerson Vidal => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00300 - 001008189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00301 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =>

DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.103.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Adriana Paola Mendivil Vega.

00302 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 353. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

DEPÓSITO

00303 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00304 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva.

00305 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de

outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00306 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.84.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00307 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00308 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00309 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.165-v certidão.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00310 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.147.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO

00311 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 327.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00312 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante

Executado: Síria e Militão Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00313 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00314 - 001001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não

devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 750, digo, parte Requerida. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00316 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 462.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00317 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rivaldo Pereira da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00319 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00320 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00321 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Edite Silva dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00323 - 001004079027-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcínira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino

Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00324 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00325 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00326 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Netto de Laia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 75.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00327 - 001005116625-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00329 - 001005121329-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Kelly Cristina R de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00330 - 001005121401-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Balbino Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.74.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006127232-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Vania Lucia de Paula Viltre => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00332 - 001006127659-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00333 - 001006127662-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haide Ambrosio da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00334 - 001006127715-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 101.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00335 - 001006128199-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Pedro Viana Ribeiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00336 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00337 - 001006128230-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Alzenir Leite => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00338 - 001006128617-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Nazaré Oliveira Alves => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00339 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00340 - 001006131290-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00341 - 001006131294-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00342 - 001006131326-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00343 - 001006131330-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00344 - 001006131339-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Adamor Pimentel Gama => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00345 - 001006131345-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria F da Silva Conceição => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00346 - 001006134555-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00347 - 001006134570-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: João Bosco do Carmo Baraúna => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00348 - 001006134590-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Franciso de Alencar Ricarte => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00349 - 001006135341-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisca Sacramento de Souza => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22

de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00350 - 001006135345-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Itamar da Silva Pimentel => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00351 - 001006135348-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Babão Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00352 - 001006135407-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos => DESPACHO
 EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00353 - 001006135409-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Ismar Bernardo de Andrade => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006135452-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Raimunda Fernandes de Souza => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00356 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Elieth de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006135459-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Oneide dos Santos Silva => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00358 - 001006136416-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Raimundo José Furtado Filho => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a

quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001006136418-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00360 - 001006136484-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edilan de Amorim Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00361 - 001006136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Aglaide Mendes da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00362 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda Executado: Francisca Nayara Cha Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00363 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda Executado: Renan Prates Porto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado e ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00364 - 001006138776-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Francisco Alves da Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00365 - 001006138876-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Gilson Florencio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 49.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00366 - 001006138878-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Antonieta Correa Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001006138880-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Esoete Soares Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00368 - 001006138992-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.66.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006139044-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Leni Elizario Alves => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001006141514-6

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda Executado: Ricardo Honorato => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00371 - 001006142269-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Jose Francisco Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00372 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.144. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00373 - 001006142579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00374 - 001006142584-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Irene Borges Guimarães => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00375 - 001006142607-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Janice de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001006142609-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a

quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00377 - 001006142698-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonia Brasil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00378 - 001006142753-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Joana Rodrigues Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006150866-8

Exequente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento Executado: Jmg Veículos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 97.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00380 - 001007155184-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Manoel Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.57.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001007155211-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Valdeci Maria da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001007160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00383 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00384 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00385 - 001008185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: A Bomfim de Barros e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 36.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00386 - 001008185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Opção Academica Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00387 - 001008185343-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 38.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00388 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 238 e seguintes. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00389 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.207.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira.

00390 - 001006127178-8

Exequente: Ráison Tataíra da Silva Executado: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Intime-se. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ráison Tataíra da Silva.

00391 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros Executado: Ivanete Prochnow => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00392 - 001007161303-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: V N Barros/ Status Motel => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 89.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00393 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros Executado: Diners Clube Internacional => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 559. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

00395 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00396 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00397 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.274/276_(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00398 - 001004089352-0

Exeqüente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros

Executado: Banco Fiat S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

00399 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00400 - 001005106811-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00401 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento de despacho no processo em apenso. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00402 - 001001007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 255.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza.

00403 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.257 e seguintes.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00404 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00405 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00406 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00407 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga o MP, sobre fls.123/129.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro Francisco Pires Morel, Paula Donizeti Ferraro.

00408 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negrão Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00409 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00410 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 343.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00411 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 302.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00413 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 166.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00414 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00415 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

00416 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00417 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00418 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 180.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00419 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 107. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00420 - 001006151545-7

Autor: Tarcísio da Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.87.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00421 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00422 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços & Construções Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha.

00423 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO:Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias. (a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00424 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00425 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00426 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

00427 - 001008185404-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

ORDINÁRIA

00428 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Requerido: Jucileide Leal Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00429 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Franciso Vieira Sampaio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00430 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 131. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00431 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 21

de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00432 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:

Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00433 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.84.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00434 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 123.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

8AVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00188 - 001008193649-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho => Desarquivamento solicitado(a). Adv - Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00189 - 001002041228-3

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista => Desarquivamento solicitado(a). **AVerbado** Adv - Geraldo João da Silva.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00435 - 001008190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/10/2008 às 09:05 horas. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00437 - 001006142396-7

Réu: J.A.P.A. => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JOSE ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO como incursa nas penas do Artigo 213 "caput" (crime de estupro), combinado com artigo 224, alíneas "a" (violência contra vítima não maior de 14 anos de idade) e "b" (violência contra vítima alienada ou débil mental), ambos do Código Penal Brasileiro, combinado ainda com o artigo 9º da Lei Federal n° 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Por tudo isso, torno em definitiva a pena em 09 (NOVE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00438 - 001007167001-1

Réu: Rojanes Lima de Almeida => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ROJANES LIMA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, como incursa nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e "ter em depósito"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00439 - 001007171291-2

Réu: Fátima Carlos de Oliveira da Silva => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré FÁTIMA CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "vender", "ter em depósito" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 250 (duzentos e cinqüenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00440 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: 1) Em razão do feriado do dia do servidor público, o Governo do Estado de Roraima decretou ponto facultativo no dia 27 do mês em curso

2) Assim, hei por bem redesignar desde já o dia 30 de outubro de 2008, às 11h para audiência de oitiva das testemunhas da Defesa

3) Requisitem-se os acusados Ernandes Grigório Ferreira da Silva e Percival Lima Siqueira junto ao Sistema Prisional

4) Requisite-se a testemunha Alcides Pereira de Aquino, vulgo "Coelho", junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

5) Intimem-se os acusados Ernandes Grigório Ferreira da Silva e Percival Lima Siqueira junto ao Sistema Prisional

6) Intimem-se as testemunhas Alcides Pereira de Aquino e José Roberto Dias, nos endereços constante às fls. 205

7) Intimem-se os Advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário

8) Dê-se ciência ao Ministério Público

9) Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR)

em 22 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00441 - 001008189271-2

Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados dos Acusados, para fins de Memoriais Finais, no prazo legal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Alci da Rocha.

00442 - 001008193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros => As partes para ciência da expedição da Carta Precatória. Boa Vista, 22 de outubro de 2008. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - José Fábio Martins da Silva, John Pablo Souto Silva.

00443 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2008. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00444 - 001008197620-0

Réu: Sivaldo da Silva => DECISÃO: 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O ÁUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, e matenho a prisão dos flagranteados: SIVALDO DA SILVA e EDINALDO DA PAIXÃO DE ALMEIDA NASCIMENTO

8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, §1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 10. Encaminhar ao Cartório Distribuidor para inclusão do nome do segundo flagranteado Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00445 - 001008194891-0

Requerente: Vagner Pereira da Silva => Apensamento ordenado(a) aos autos nº 0010081956335. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00446 - 001008194955-3

Requerente: Jose Tavares da Silva Junior => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR, nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão nº. 010.08.194955-3 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00447 - 001008195359-7

Requerente: Zaquel Teixeira de Brito => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO, nos autos de Pedido de Relaxamento de Prisão nº. 010.08.195359-7 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00448 - 001008194837-3

Requerente: Paulo Carmo de Castro => Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) PAULO CARMO DE CASTRO, Dra. Sônia Maria Fernandes Pacheco e Dra. Roseli Castro Piszter, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para cumprimento do despacho de fls. 23 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos

Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2008. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda. Adv - Sônia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Piszter.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00449 - 001005100178-1

Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 116(Cento e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/10/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001006127362-8

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/10/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00451 - 001006132615-2

Sentenciado: Antônio Damasceno Lima => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00452 - 001007168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/10/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00453 - 001008182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/10/2008, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00454 - 001008183951-5

Sentenciado: Francivaldo Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00455 - 001008184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/9/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00456 - 001008184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/10/2008, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00457 - 001008189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52(Cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Boa Vista/RR, 05/09/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001001015274-1

Réu: Irene Gomes da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000436RR, Dr(a). CÍCERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cícero Alexandrino Feitos Chaves.

00459 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2008 às 15h00min. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00460 - 001004094542-9

Réu: Lucelio de Oliveira Costa => ...Mercece acolhimento a pretensão punitiva estatal. O réu confessou o crime, tendo sido apreendido tanto a arma usada no crime, quanto o bem roubado. A testemunha Cícero Nunes da Silva Filho, ouvida na data de hoje, foi enfática ao afirmar que viu a bicicleta da vítima na casa de "Picolé" e que o acusado Lucélio afirmou que os dois a tinham roubado. Assim sendo, a confissão judicial do acusado é confirmada por outras provas nos autos, não havendo nenhuma dúvida quanto a sua culpabilidade. Isto posto, condeno Lucélio de Oliveira Costa nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CP(...)Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar as atenuantes da confissão e da menoridade relativa devido à pena base ter sido fixada no mínimo legal(...)Redundando uma pena final de 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, b, CP.BV,22/10/08. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00461 - 001001013049-9

Réu: Valdemir de Lima => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Após, dêem-se as baixas devidas. Boa Vista, 22 de outubro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00462 - 001004078930-6

Réu: Nilson Heros Antonio de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00463 - 001003074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00464 - 001008197485-8

Requerente: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Selma Aparecida de Sá.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00465 - 001008195609-5

Indicado: W.P.M.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00466 - 001002025409-9

Réu: Braz Gomes de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) "III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu BRAZ GOMES DE ALMEIDA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, INCISOS I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não incide na espécie circunstância atenuante. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 146/148 (Ações Penais nºs.: 010 01 012317-1 e 010 01 012319-7) motivo pelo qual agrava a pena em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie. quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 33, §3º do CP, a par da reincidência do apenado, deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Considerando o regime inicial de. cumprimento da pena privativa de liberdade, estando o réu solto e não havendo razões conhecidas para decretar a sua prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, assim a

teor do artigo 594 do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002036019-3

Indiciado: F.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO DOS SANTOS CORREIA e ELEDEMILSON PICORELLI ANASTÁCIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002044943-4

Indiciado: E.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EMANOEL CARDOSO MACEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00469 - 001004088691-2

Indiciado: F.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO DE ASSIS DIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001006129495-4

Indiciado: R.P.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007160091-9

Réu: Haryston Andrade => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu HARYSTON ANDRADE nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II (escalada), c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra “d” do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 6 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30

(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz o da Execução. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, e estando o sentenciado solto, nesta condição deverá permanecer ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001008197961-8

Indiciado: J.A.F. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público nos autos apenso nº 08 197777-8 de fls. 14v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00473 - 001002029755-1

Réu: Jorge de Souza Viana => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Daniele Weizenmann Gonçalves .

00474 - 001005106737-8

Indiciado: I.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da ré IRENE SOARES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00475 - 001003073796-8

Indiciado: A.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado ALDAILDO GONÇALVES DIAS com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001006138405-2

Indiciado: V.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VAGNER PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00477 - 001002022636-0

Réu: Luis Augusto Bitencourt Moraes => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso

VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00478 - 001008197828-9

Requerente: Fabricio Salustiano Franco => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FABRÍCIO SALUSTIANO FRANCO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00436 - 001008195579-0

Réu: Ricardo Tadeu Andrade Filgueira e outros => DENÚNCIA: R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumprá-se. Em: 22/10/2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 10:00 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194437-2

Infrator: M.S.S. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 29/10/2008 às 09:00 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001008194439-8

S.educando: A.C.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 11:15 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001008194441-4

S.educando: L.P.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 22/10/2008 às 11:10 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

000095RR-E =>00056
000149RR =>00051
000155RR-B =>00019
000182RR =>00030
000186RR =>00002, 00062
000190RR =>00017
000203RR =>00014
000236RR =>00026
000285RR =>00056
000355RR =>00028
000413RR =>00036, 00079

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christhine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005098499-5

Indicado: M.A.M. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006143892-4

Indicado: H.M.G. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra HEBERT MARQUES GUIMARÃES e o ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por inciso no art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2008.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00003 - 001006145710-6

Indicado: D.A.P. => FINAL SENTENÇA: Sendo assim assiste razão a representante do Ministério Pùblico, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstaciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Pùblico Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. ISTO POSTO, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

(a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156684-7

Indiciado: W.L.D.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163442-1

Indiciado: A.A.R.C. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163658-2

Indiciado: S.B.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007169766-7

Indiciado: F.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007169917-6

Indiciado: F.C.S.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007173742-2

Indiciado: F.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173796-8

Indiciado: S.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007173993-1

Indiciado: S.C. e outros => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181508-5

Indiciado: G.M.S. e outros => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181616-6

Indiciado: C.L.S. e outros => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => DESPACHO: Certifique a tempestividade do recurso. Após, conclusos. Em, 17/10/08. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00015 - 001006144462-5

Indiciado: J.S.P. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169785-7

Indiciado: M.G.P.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173900-6

Indiciado: F.A.B.A.R.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00018 - 001007173910-5

Indiciado: A.P.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007177966-3

Indiciado: A.F.L. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato para comprovar a entrega da segunda cesta de alimentos para a instituição indicada. Em, 17/10/08. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00020 - 001007178052-1

Indiciado: H.F.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181352-8

Indiciado: L.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008181414-6

Indiciado: G.S.S. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181574-7

Indiciado: A.S.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008181615-8

Indiciado: A.V.S.G. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00025 - 001007169939-0

Indiciado: M.O.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 41/47), arquivem-se os autos. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00027 - 001007163489-2

Indiciado: J.G.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008185609-7

Indiciado: C.M.R. => DESPACHO: 1- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2- Intime-se o denunciado. 3- Intime-se a testemunhas arrolada LUISMAR ARAUJO DE SOUSA junto ao IBAMA (fl.04). 4- Ciência ao MP. Em, 16/10/08. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001005118061-9

Indiciado: L.C.P.L. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00031 - 001007169816-0

Indiciado: J.E.S.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178104-0

Indiciado: M.N.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 10:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006139211-3

Indiciado: R.S.V. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006143515-1

Indiciado: J.M.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal,com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00037 - 001007161941-4

Réu: Alex Souza da Silva => FINAL SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 17 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163342-3

Indiciado: R.O.P. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163445-4

Indiciado: G.S.M. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007163634-3

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 09:30 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163798-6

Indiciado: F.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169748-5

Indiciado: E.C.O.R. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de

outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007169878-0

Indiciado: J.B.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007173933-7

Indiciado: L.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007177997-8

Indiciado: T.M.C. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007178023-2

Indiciado: C.J.P.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007178108-1

Indiciado: M.S.F. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal,com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008181463-3

Indiciado: R.M.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal,com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008181542-4

Indiciado: W.R.J. e outros => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181645-5

Indiciado: D.M.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181667-9

Indiciado: J.O.A. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal,com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00052 - 001008181673-7

Indiciado: R.P.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal,com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008185616-2

Indiciado: A.C.S.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008185628-7

Indiciado: J.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fls. 15/19), arquivem-se os autos. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008187016-3

Indiciado: A.F. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de

2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00056 - 001006143331-3

Indiciado: P.J.L.R. e outros => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001004088402-4

Indiciado: G.S.P. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005099386-3

Indiciado: R.S.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156745-6

Indiciado: J.L.D. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007163293-8

Indiciado: R.E.E.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007168200-8

Indiciado: D.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007169854-1

Indiciado: G.Z. M. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 25/26, para condenar o réu GLEISON ZAQUIEL MUNIZ, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, GLEISON ZAQUIEL MUNIZ, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 5 (CINCO) meses, nos termos do art. 28 § 3º da Lei 11.343/06. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00063 - 001007177987-9

Indiciado: K.S.L. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008181536-6

Indiciado: M.L.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181555-6

Indiciado: M.V.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001006143350-3

Indiciado: A.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007163765-5

Indiciado: W.S.M. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se cópias dos autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Com relação a autora do fato KÁTILLA KÊNNIA QUEIROZ DA SILVA, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a denunciada, bem como as testemunhas de acusação (fl. 43). Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007173764-6

Indiciado: C.P.S. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007173931-1

Indiciado: J.C.S. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007178043-0

Indiciado: N.M.P. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara Criminal desta Comarca. Em, 20/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007178055-4

Indiciado: J.E.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 11:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008181351-0

Indiciado: R.B.B. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008181353-6

Indiciado: A.N.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008181381-7

Indiciado: A.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008181569-7

Indiciado: W.L.B.M.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008181656-2

Indiciado: E.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00078 - 001005113068-9

Indiciado: K.S.L. => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00079 - 001008181470-8

Indicado: H.P.L. e outros => FINAL DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 20 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

000117RR-B =>00001
000285RR =>00002
000508RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001008181979-8

Impetrante: Maria Ozimeire Vieira da Silva
 Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível Bv/rr => DECISÃO:...É o sucinto relatório. ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, conforme preceitua o art. 267, VI, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz ora impetrado e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de outubro de 2008. Juíza Elaine Cristina Bianchi. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00002 - 001008185725-1

Impetrante: D'presentes Comércio e Representações Ltda
 Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível => Decisão: ...É o suscinto relatório. ...Dessa forma, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão do processamento do feito n.º 010 06 141166-5, em curso no 4º JESP, até o julgamento deste processo. Oficie-se a autoridade apontada como coatora comunicando-se a presente decisão. Após citação, apresentada ou não resposta, dê-se vista ao MP. Int. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Boa Vista/RR, 14/10/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

000262RR =>00046;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196063-4

Autor: W.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196064-2

Autor: A.N.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196065-9

Autor: M.R.
 Sentenciado: N.C.C.T. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196066-7

Autor: F.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196067-5

Autor: M.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 001008196057-6

Requerente: N.M.A.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196058-4

Requerente: S.C.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196059-2

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196060-0

Requerente: J.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196061-8

Requerente: J.C.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00011 - 001008196054-3

Requerente: E.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196055-0

Requerente: J.A.S.P.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 10/10/2008, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196056-8

Requerente: J.I.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 001008196699-5

Exequente: R.M.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196700-1

Exequente: P.R.V.M.D. e outros
 Executado: K.M.D. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196701-9

Exequente: M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196703-5

Exequente: K.F.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196704-3

Exequente: J.A.M. Executado: J.A.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196705-0

Exequente: L.R.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196706-8

Exequente: A.G.C. Executado: A.C.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196707-6

Exequente: E.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00022 - 001008196323-2

Autor: D.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00023 - 001008196075-8

Requerente: S.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196292-9

Requerente: P.R.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196293-7

Requerente: A.A.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001008196321-6

Requerente: G.M.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196322-4

Requerente: G.M.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196708-4

Requerente: Pedro da Conceição e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008196709-2

Requerente: E.S.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008196710-0

Requerente: P.H.V.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008196711-8

Requerente: L.M.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008196712-6

Requerente: Y.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008196713-4

Requerente: Geison Jose da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008196714-2

Requerente: V.H.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008196715-9

Requerente: F.G.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196716-7

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008196718-3

Requerente: Rafael Souza Peixoto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008196722-5

Requerente: A.I.T.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008196723-3

Requerente: M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00040 - 001008196717-5

Autor: R.I.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00041 - 001008196721-7

Requerente: W.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00042 - 001008196325-7

Requerente: P.M.W.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00043 - 001008196062-6

Requerente: K.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

**Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(À):
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi**

EXECUÇÃO

00044 - 001007168466-5

Exeqüente: T.S.F. e outros

Executado: A.A.F. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008192314-5

Exeqüente: E.O.M. e outros

Executado: H.S.M. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195857-0

Exeqüente: S.N.A. e outros

Executado: S.A.G. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001008196268-9

Requerente: A.L.M.S. e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00048 - 001008187432-2

Requerente: G.L.S.R. e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 22/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002008013073-3

Requerente: J.M.N.

Requerido: G.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008013062-6

Indiciado: D.D.E.R. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002008013070-9

Indiciado: O.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013071-7

Indiciado: R.V. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002008013069-1

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013072-5

Indiciado: J.M.J. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 22/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008013118-6

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013119-4

Requerente: Francisco Rodrigues da Silva

Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002008013122-8

Indiciado: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008013123-6

Indiciado: J.B.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 002008013121-0

Indiciado: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00006 - 002008013120-2

Indiciado: A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 22/10/2008**

000156RR-B =>00004

000231RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00002 - 003008011512-1

Autor: Lindomar Gonçalves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011513-9

Autor: Jair Ronan Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003008011506-3

Indiciado: J. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 22/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Alexandre Martins Ferreira****EXECUÇÃO**

00004 - 003008011362-1

Exeqüente: E.C.S. e outros

Executado: E.V.S. => (...) Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, terça-feira, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Julian Silva Barroso.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 003008010535-3

Autor: D.R.D.

Réu: D.O.D. => Considerando as informações consignadas na presente assentada, amparado ainda no art. 273, do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a imediata suspensão da pensão alimentícia imposta ao requerente. Oficie-se para o órgão de praxe. Considerando que a ré está em lugar incerto e não sabido, promova-se a citação da mesma por edital. Feito publicado em audiência. Cumpra-se. Expedientes. Dou as partes presente intimadas em audiência. R.C. Mucajá, terça-feira, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00006 - 003008011490-0

Autor: Alcione Alves Ferreira Neto e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P. R. C. Mucajá/RR, 21 de outubro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003008010873-8

Autor: D. Melo - Me e outros

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda => DESPACHO: I - Cumpra-se a determinação de fl. 20

II - Proceda-se a redistribuição destes autos como feito no Juizado Especial Cível desta Comarca

III - Cite-se, via AR, na forma do procedimento sumaríssimo.

Mucajá, 21/10/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Angela Di Manso.

**COMARCA DE MUCAJÁ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/10/2008**

000156RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 003008011508-9

Exeqüente: Manoel Angelim de Lima

Executado: Mário Abraão Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 607,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 003008011507-1

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Antônia Rosana Sousa e Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 289,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011509-7

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Maria da Salete Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 260,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011510-5

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Whynthr Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 570,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011511-3

Autor: Manoel Angelim de Lima

Réu: Donata Maria => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 145,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 10:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00006 - 003008011485-0

Autor: Irineu Santiago

Réu: Silvia Campos Barroso => Nova Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Audiência Conciliação: Dia 04/12/2008, às 09:05 Horas. Adv - Julian Silva Barroso.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003008011514-7

Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011515-4

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011516-2

Indiciado: D.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011517-0

Indiciado: B.B.A.M. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 003008011518-8

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

MONITÓRIA

00012 - 003008011507-1

Autor: Manoel Angelim de Lima
Réu: Antônia Rosana Sousa e Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008011509-7

Autor: Manoel Angelim de Lima
Réu: Maria da Salete Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011510-5

Autor: Manoel Angelim de Lima
Réu: Whynthr Fernandes de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008011511-3

Autor: Manoel Angelim de Lima
Réu: Donata Maria => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/10/2008**000176RR-B =>00002, 00003
000299RR =>00004**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004708008765-4

Requerente: Mizael Cleber Ferraz
Requerido: Marivaldo de Tal => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 6.450,00. Adv - João Pereira de Lacerda.**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00003 - 004708008764-7

Inventariante: Ineis Bonomo e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 175.000,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008657-3

Réu: Joao de Paula Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 22/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00004 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 29/10/2008 às 15:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/10/2008**

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/10/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 004708008610-2

Embargante: Eldemiro Anastácio
Embargado: João Pereira de Lacerda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2008 às 15:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00002 - 004707007300-3

Exequente: Bianor Rodrigues
Executado: Raimundo Damiao de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 12/11/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 27/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

000116RR-B =>00001
000157RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006008022613-1

Requerente: Nilton Saraiva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022614-9

Requerido: Mauro Minarini de Melo => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022615-6

Requerido: Alexandre Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022616-4

Requerido: Marizete Florêncio do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022655-2

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Requerido: João Casimiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006008022649-5

Reú: Gilberto Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

ANULATÓRIA

00008 - 006006019437-4

Autor: Elizeu Alves

Reú: Estado de Roraima => EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 48 (Quarenta e oito) horas O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular da Vara Cível da de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação Anulatória, processo 060.06.019437-4, que Elizeu Alves move contra Estado de Roraima, fica INTIMADO Elizeu Alves, brasileiro, divorciado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do presente feito, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV,

Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 22 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 006008021554-8

Autor: M.L.C.

Reú: J.O.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, processo nº 060.08.021554-8, movido por M. L. de C. contra J. de O. S. fica CITADO José de Oliveira Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 22 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006008022433-4

Requerente: G.F.S.

Requerido: J.B.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.08.022433-4, movido por G. F. S. contra J. B. da S. fica CITADO José Barbosa da Sindeaux, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 22 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022517-4

Requerente: M.C.S.R.

Requerido: J.S.R. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.08.022517-4, movido por M. da C. S. R. contra J. S. R. fica CITADO José Serrão Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie

ou transija será considerado(a) revel e confess(o)(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 22 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivâ(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00012 - 006008021743-7

Requerente: G.A.V.

Requerido: M.A.D.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.08.021743-7, movido por G. A. V. contra M. A. D. da S. fica CITADA Maria Antonia Dantas da Silva, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não concilie ou transija será considerado(a) revel e confess(o)(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 22 de outubro de 2008 Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitai e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivâ(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 006008022461-5

Requerente: C.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Pùblico. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 16 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006008022589-3

Exequente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Maria Vidal Paiva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Valor da Causa: R 257,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

EXECUÇÃO

00002 - 000508006836-3

Exequente: Kaik Eduardo Nascimento

Executado: Waldeildo Paulo da Silva => SENTENÇA: Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por Kaik Eduardo Nascimento, menor impúbere, representado por sua genitora Gracilene dos Santos Nascimento, contra Waldeildo Paulo da Silva, todos qualificados às f. 02, através da DPE. A DPE, em manifestação de f. 28-v, requereu a extinção do feito, vez que houve quitação do débito reclamado. Relatados, decido. Conforme petição da DPE, às f. 28-v, o executado pagou os valores devidos a títulos de alimentos. Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 22 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 000508006779-5

Réu: Edson Alves => DECISÃO: Recebo a denúncia, já que presente os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificam as situações do art. 395

Cite-se o reu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 396 do CPP, com nova redação dada pela Lei. 11.719/08

Junte-se as folhas de antecedentes

Notifique-se o Ministério Pùblico e a DPE ou o(a) Advogado(a) constituído(a). AA, 22/10/2008. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 000508007046-8

Réu: George Harison Ferreira Moura => DECISÃO: Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra GEORGE HÁRISON FERREIRA MOURA, imputando-o nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Designo o dia 12/11/2008, às 10h15min, para a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o acusado e intime-se o Ministério Público, a DPE e as testemunhas de acusação. Requisite-se o exame de dependência toxicológica do acusado, bem como o laudo pericial da substância entorpecente. P.R.I.C. Alto Alegre-RR, 22 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508007085-6

Infrator: M.S.O. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007087-2

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Requerido: Abdias de Jesus Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

004766AM =>00007

006003AM =>00007

000263RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004508002524-5

Indiciado: I. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004508002528-6

Indiciado: V.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00004 - 004508002523-7

Indiciado: I. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 004508002525-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002527-8

Indiciado: F.M.A.R.N. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004508002516-1

Educando: O.M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004507001786-3

Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Antonia da Conceição Pereira => Intimação ordenado(a). RH. Difiro o pedido de desentranhamento de documento (f. 36, primeiro parágrafo). Intime-se a advogada do requerente via DPJ (f.36) para comparecer em Cartório e receber os documentos. Feito isto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 31 e arquivem-se os autos. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva.

00008 - 004508001938-8

Requerente: Lira & Cia Ltda
Requerido: Rosangela Santos de Oliveira => Intimação ordenado(a). R.H. Diga o requerente sobre a certidão de fl. 41v. Adv - Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2008

000233RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 004507001418-3

Embargante: Francisco de Assis Rodrigues

Embargado: Marcio Luiz de Mattos Müller => Intimação ordenado(a). Despacho: 1) Oficie-se a 3A Vara Cível, solicitando devolução da precatória; 2) Compulsando os autos, às fls. 61vº, notase que já houve publicação para o advogado se manifesta-se, permanecendo inerte, intime-se advogado do embargante, fls. 42, via DPJ

3) Após, venham-me os autos conclusos. Adv - Leandro Leitão Lima.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belº. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 21 de outubro de 2008, para ciência e intimação das partes.**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.02.024272-2

Réu(s): **RODRIGO SOUZA DA SILVA**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado RODRIGO SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 16/03/1982, RG 218.256 SSP/RR, filho de Sebastião Rodrigues da Silva e Maria Cleonália de Souza, residente à Rua Raimundo Germiniano, Centro- Cantá/RR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 1º, do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 101/103, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Rodrigo Souza da Silva nas penas do art. 155, § 1º do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade elevada, tendo o acusado praticado o furto de madrugada, em casa habitada; o acusado tem bons antecedentes, mas com inúmeras incidências posteriores por crimes patrimoniais, inclusive com duas condenações (cf. FAC de fls. 89/91), o que demonstra que ele tem conduta social e personalidade irregulares, voltadas para a prática de crimes dessa natureza, demonstrando indiferença com o patrimônio de seu semelhante. (...). Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face a maior culpabilidade, conduta social e personalidade irregulares do acusado. Face a confissão e menoridade relativa do réu à época do crime, reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa. Há ainda, a causa de aumento do furto noturno, razão pela qual acresço o quantum de 1/3 à pena acima restante, redundando numa reprimenda final de 03 anos e 04 meses de reclusão e 33 dias-multa. Deixo de proceder a substituição da pena em razão da conduta social e personalidade irregulares do acusado demonstrarem que tal medida é insuficiente. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após seu cumprimento, expeça-se a guia de recolhimento, remetendo-a com cópias das peças pertinentes à VEP. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.04.079285-4

Réu(s): **PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/08/1968, filho de Inácio Rocha de Carvalho e Aíde Rocha de Carvalho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, *caput* do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 97/99, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO nas penas do art. 155, *caput*, (por duas vezes) c/c na forma do art. 71, ambos do CP. Passo à aplicação da pena na forma disposta no art. 71 do CP, isto é, de um dos crimes que tem apenação idêntica, aumentada de 1/6 a 2/3: culpabilidade mediana; o acusado tem maus antecedentes (cf. FAC de fls 93/94); tendo o réu uma personalidade e conduta social voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado praticou os furtos, mas foi preso e os bens recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face aos maus antecedentes, a personalidade e conduta social irregulares do acusado. Não há circunstâncias legais, ressalvando-se que a confissão foi parcial. Adiciono o percentual de 1/6 face a causa de aumento da continuidade delitiva, redundando numa pena final de 02 anos e 04 meses de reclusão e 23 dias-multa. A causa de aumento da pena foi aplicada no mínimo legal face terem sido cometidos dois delitos. Deixo de proceder a substituição da pena face os antecedentes, conduta social e personalidade do acusado demonstrarem ser insuficiente essa medida, sendo que a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após seu cumprimento, expeça-se a guia de recolhimento, remetendo-a com cópias das peças pertinentes à VEP. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal n.º 010.03.061657-6

Réu(s): **RICARDO CARVALHO DA SILVA**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado RICARDO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 19/02/1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Ubiracy José Aprígio da Silva e Maria do Carmo Carvalho de Souza, residente à Rua Alferes Paulo Saldanha, 953, São Francisco, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, inc. I do CP (furto qualificado pelo rompimento de obstáculos), como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 100/103, cujo final segue transcrita: "Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Ricardo Carvalho da Silva nas penas do art. 155, *caput*, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade exacerbada, tendo o acusado adentrado na residência da vítima para furtar seus bens; o acusado tem maus antecedentes, constando em sua FAC outras incidências por crimes patrimoniais (cf. fls. 55/56), o que demonstra que ele tem personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de delitos. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face aos maus antecedentes do acusado, bem como sua personalidade e conduta social irregulares,

voltadas para a prática de crimes patrimoniais. Há a atenuante da confissão, razão pela qual diminui a pena-base *o quantum* de 1/6, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, que torna definitiva em virtude da ausência de causas de aumento ou diminuição da pena. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP face aos maus antecedentes, personalidade e conduta social do réu indicarem que tal medida não é suficiente, sendo que a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e após seu cumprimento, a guia de recolhimento, e remetam-na junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.07. 164282-0

Réu(s): **ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA E JOSÉ MARIA FIGUEIREDO SILVA**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Piauí", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Teresina/PI, nascido em 03/02/1967, filho de Felipe da Silva Oliveira e Maria Deuzalina da Silva Oliveira, residente à Av. das Guianas, São Vicente; JOSÉ MARIA FIGUEIREDO SILVA, vulgo "Cachorrão", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Caxias/MA, nascido em 16/08/1972, filho de Anílioque Silva e Benedita Figueiredo, residente à Av das Guianas, São Vicente, nesta capital, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV c/c art 14, II, ambos do Código Penal , como não foi possível intimá-los pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 73/76, cujo final segue transcrita: " Isto posto, condeno Ernandes da Silva Oliveira e José Maria Figueiredo Silva nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. Passo à aplicação da pena de cada réu: **ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu; o acusado tem bons antecedentes (cf. fls. 40/41); não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado acompanhado do co-réu tentou furtar uma bolsa de uma passageira na Rodoviária, terminando preso em flagrante e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Há a causa de redução de pena referente à tentativa, razão pela qual reduzo a pena-base o índice de ½, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. A redução não se deu pelo máximo face o réu ter percorrido um trecho maior do *iter criminis*, retirando o bem da esfera de poder da vítima, até esta dar o alarme e a res ser recuperada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. **JOSÉ MARIA FIGUEIREDO**: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu; o acusado tem bons antecedentes (cf. fls. 38/39); não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado acompanhado do co-réu tentou furtar uma bolsa de uma passageira na Rodoviária, terminando preso em flagrante e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Há a causa de redução de pena referente à tentativa, razão pela qual reduzo à pena-base o índice de ½, restando uma pena final de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. (...) Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais para cumprimento da pena. P.R.I e cumpra-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 16 de agosto de 2007". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.07. 172671-3

Réu(s): **LUIZ DA SILVA NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **LUIZ DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Itaituba/PA, nascido em 13/12/1987, filho de Francisco Alves do Nascimento e Raimunda da Silva Nascimento, residente à Rua C-37, 630, Dr. Silvio Leite, nesta capital, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 68/70, cujo final segue transcrita: " Isto posto, condeno Luiz da Silva Nascimento nas penas do art. 155, *caput*, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, tendo o acusado subtraído uma bicicleta da varanda da casa da vítima.; o acusado tem maus antecedentes, havendo contra ele outra incidência por furto praticada no início deste ano (cf. fls. 34/35); não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime por cupidez, mas foi preso em flagrante e o bem recuperado. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena ficou acima do mínimo legal face aos antecedentes do acusado. Em virtude da menoridade e da confissão, reduzo a pena aplicada em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa, que torna definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. PRI e cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 2008 ". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.02.051567-1

Réu(s): **JOSIMAR DE BARROS**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOSIMAR DE BARROS**, brasileiro, divorciado, policial militar, nascido em 10/10/ 1954, natural de Caracarai/RR, filho de Aniceto Barros e Maria Vieira Barros, residente à Rua Joca Farias, 489, Jardim Caranã, nesta capital, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 302 do CTB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 140/146, cujo final segue transcrita: " Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e em consequência condeno **JOSIMAR DE BARROS**, já qualificado, fl.02, nas penas do artigo 302 da lei 9503/97. Passo, por conseguinte, à dosimetria da pena, com observância dos comandos do artigo 59 e 68 da Lei Penal Repressiva. A culpabilidade do acusado se demonstra intensa, por não ter obedecido ao cuidado necessário exigível na situação, mesmo tendo percebido, momentos antes, a presença da motocicleta em seu lado esquerdo; o réu não possui maus antecedentes;nada há a desabonar a sua conduta social ou sua personalidade no aspecto criminológico; não há motivos especiais para a realização do crime a considerar; quanto às circunstâncias do delito estas lhe são desfavoráveis, pois o local do acidente (conversão para outra pista) exigia maior cuidado do agente; as consequências do crime foram gravosas, ocasionando a morte da vítima; a vítima não contribuiu para o crime. As condições financeiras do acusado são regulares, desempenhando o ofício de policial militar. Com base nas circunstâncias judiciais acima referidas, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de

detenção. (...) Portanto, torno definitiva a pena aplicada em dois anos e um mês de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. De acordo com o Estatuto Repressivo passo a substituição da pena, haja vista a previsão do artigo 44 e seguintes do CPB, o que em análise das circunstâncias lá mencionadas, aquilato ser a substituição a mais recomendável suficiente para prevenir e reprimir o delito, garantindo-se o caráter pedagógico e o atendimento da função social do apenamento. Substituo, por conseguinte, a pena privativa de liberdade (detenção) por duas restritivas de direitos, (...) Custas processuais pelo réu. P.R.I., após o trânsito em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o necessário para o cumprimento *do decisum*. (...) . Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2006 “ Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010.05.105528-2.

Réu(s): **WILLAME DASILVA**

Advogado: DPE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **WILLAME DASILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Turuçu, nascido em 19/05/1983, filho de Abraão da Cunha Silva e Ana da Cunha Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 1º, do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 95/97, cujo final segue transcrita: “ Isto posto, com fulcro no art. 383 do CPP, desclassifico a imputação contida na denúncia e condeno WILLAME DASILVA nas penas do art. 155, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do acusado; o réu tem maus antecedentes (cf. FAC de fls. 64/66); tendo uma personalidade e conduta social irregulares; (...). Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face os antecedentes do réu. Reduzo a pena-base em 1/6 face a confissão, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Com base na causa de diminuição de pena do § 2º do art. 155 do CP, procedo a substituição da pena de reclusão para detenção, bem como sua redução em 1/3, restando uma pena de 01 ano, 01 mês e 10 dias de detenção e 12 dias-multa. Essa redução se deu no mínimo face os antecedentes do réu por crimes patrimoniais. Inobstante os antecedentes do acusado, face a pouca gravidade do crime, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem aplicadas pela VEP, nos termos do art. 44 do CP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes à VEP, para cumprimento da pena restritiva de direito, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2007”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 21 de outubro do ano de 2008.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial

Bel. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 23 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010.08.182902-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ CLESTON MARTINS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ CLESTON MARTINS**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Ataleia/MG, nascido aos 06/03/76, filho de Aurinda Martins de Sá e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, § 4º, I (uma vez) e art. 155, § 4º, I, c/c art. 14, II (uma vez); na forma do art. 71; todos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o

CITA nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Sítuado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Na madrugada do dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2008, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, praticou dois crimes de furto qualificado por arrombamento (um consumado e um tentado), em duas residências situadas no “Conjunto dos Executivos”, nesta capital. Segundo constou, na noite anterior, **JOSÉ CLESTON** havia sido detido no 1º Distrito Policial desta cidade por ter causado danos em uma igreja no bairro Treze de Setembro. Após os procedimentos de praxe (lavratura do respectivo TC), o denunciado deixou a Delegacia, começou a perambular pela cidade, adentrou no “Conjunto dos Executivos”, e, aproveitando-se de que não havia ninguém na residência da senhora Secretária de Estado da Saúde, arrombou a porta dos fundos e entrou no recinto, subtraindo algumas peças de roupa e um óculos. Em seguida, **JOSÉ CLESTON** se dirigiu para a casa ao lado para praticar outro furto, porém, ao abrir uma das janelas da residência, foi surpreendido pelo proprietário, Cel. EDISON PROLA, que o deteve até a chegada da Polícia Militar. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal do art. 155, § 4º, I (uma vez) e art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II (uma vez); na forma do art. 71; todos do Código Penal.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010.06. 131630-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **ROMUALDO MSRQUES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROMUALDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 757.353.189-34, CI 255.636 SSP/RR, filho de Antenor Marques da Silva e de Creuza Maria da Conceição e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 46, § único, da lei dos crimes ambientais (lei nº 9605/98). Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Sítuado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Constam dos presentes autos que, no dia 01 de março de 2006, por volta das 14:55 hs, policiais rodoviários federais abordaram o denunciado que transportava deliberadamente em um caminhão Dodge, cor branca, ano 1982, placa NBM-0091, a quantia de 19 m³ de madeira em toras, sendo 11 m³ de Abil, 6m³ de caju e 2m³ de maçaranduba, isto sem autorização válida e especial para transporte de produtos florestais emitida pelo órgão ambiental competente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (lei de Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81). O denunciado, sob sua responsabilidade e risco, fora surpreendido no Km 174 da Br 500, município de Boa Vista/RR, circunstância que ensejou o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil e acionamento da fiscalização do IBAMA para as providências cabíveis (fl. 08). Apurado restou, ainda, que o denunciado detinha pleno conhecimento do procedimento correto e que deveria ser adotado, no entanto estava transportando produto florestal com ATPF (fls. 07) preenchido o campo 19 com rasura, qual seja, o dia data que registrava 28 de fevereiro, circunstância que torna inválido tal documento por ensejar ilegalidade no trânsito de mercadoria proveniente da natureza, nos moldes das portarias 44-N, de 06 de abril de 1993, e 79N, de 15.07.1997, do IBAMA. (...) Ao teor do exposto e assim agindo, o Denunciado amoldou sua conduta no tipo do art. 46, parágrafo único, da lei dos Crimes Ambientais (lei 9605/98).” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.04. 094711-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ERENILSON CHAVES MORAES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERENILSON CHAVES DE MORAES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Belém/PA, nascido em 15/07/1977, filho de Entimpson Wastelou de Moraes e Dolores do Carmo Chaves e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ No dia 17 de setembro do ano de 2004, por volta das 15:00 horas, no estabelecimento comercial “Frigorífico Somar”, localizado no bairro Caetano Filho, o denunciado ERENILSON CHAVES DE MORAES subtraiu para si, coisa alheia móvel.

Segundo se apurou, no dia mencionado o denunciado arrombou a porta dos fundos do depósito da vítima EVALDO FERREIRA DA SILVA e adentrando no local, quebrou os cadeados da porta da frente deixando arrumado próximo à saída uma caixa de cerveja, 1 fardo de sal iodado, 10 caixas de cerâmica e 1 cabo elétrico. ERENILSON entrou se dirigiu de bicicleta a um ponto de táxi localizado em frente à igreja São Francisco e solicitou um carro para apanhar algumas mercadorias que supostamente lhe pertenciam. O motorista Valdemiro acompanhou o denunciado até o local do delito, sendo que ao chegar ERENILSON abriu a porta basculante da loja, e transportou os objetos já previamente selecionados para o portamalas do táxi. O denunciado foi deixado no endereço solicitado juntamente com a *res furtiva*, onde era aguardado por sua namorada Rosana, prima da proprietária do imóvel, a qual encontrava-se viajando.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.03.073431-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **WAGNER DA SILVA MACEDO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WAGNER DA SILVA MACEDO**, brasileiro, militar, nascido em 02/05/78, com 29 anos de idade, filho de Alzenir Macedo de Oliveira e Aliade Nogueira da Silva e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 171, *caput*, c/c artigo 71 *caput*; artigo 155, § 4º, II; e artigo 298, c/c artigo 71 *caput*; todos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Consta dos autos que às 11hs do dia 19 de outubro de 2002, o indiciado tentou realizar uma compra na joalheria Magno, utilizando-se de cheques do Sargento Sílvio Pinheiro Bassodone. Ocorre que o proprietário do estabelecimento, sr. Joaquim Magno, ao perceber que tratava-se de cheque pertencente à outra pessoa, sua conhecida, fez contato com a mesma, a qual confirmou ter extraviado um talonário. Ato Contínuo, deteve o denunciado com a ajuda de populares entregando-o à polícia militar, que encaminhou-o à delegacia onde foi lavrado o respectivo flagrante. Instaurado o Inquérito Policial Militar, restou confirmada a versão de WAGNER quando de seu depoimento no Auto de Prisão em Flagrante às fls. 03 a 06, quando informou que valeu-se da sua atribuição como “estafeta” junto à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para subtrair para si dois talões de cheque do Banco Real endereçados ao SARGENTO SÍLVIO. De posse do

talonário, passou a emitir cheques junto a vários estabelecimentos, falsificando a assinatura do titular da conta: Armarinho Central, Sport & Cia, Supermercado Freire, só não prosseguindo em sua conduta porque foi descoberto ao tentar fazer compras da Joalheria Magno, cujo proprietário conhecia o sr. SILVIO. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal descrito nos artigos 171, *caput*, c/c artigo 71 *caput*; artigo 155, § 4º, II; e artigo 298, c/c artigo 71 *caput*; todos do Código Penal.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.01.013489-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ALBANO ANGELIN DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALBANO ANGELIM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 02.03.70, natural de Santarém/PA, filho de Artur Angelim de Souza e maria Ribeiro de Souza, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Consta dos inclusions autos de inquérito policial que, na manhã do dia 22.08.00, por volta das 09:00h, na residência situada à Rua Guatemala, nº 25, bairro Cauamé, nesta cidade e comarca de Boa Vista, o ora denunciado, agindo com *animus furandi*, subtraiu de jeany da Silva, para proveito próprio e mediante rompimento de obstáculo, uma botija de gás de cozinha, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais), conforme boletim de ocorrência de fls. 04 e auto de apresentação e apreensão de fls. 07. Segundo foi apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar supracitadas, o ora denunciado, aproveitando que a vítima havia saído de casa para trabalhar, arrombou a porta que dá acesso à cozinha e lá se apossou de uma botija de gás, levando-a consigo. Ao praticar a conduta delituosa acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, inc. I do Código Penal.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.06.132469-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **JONHATAN OLIVEIRA CARVALHO e outros**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JONHATAN OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, nascido em 18/05/84, filho de José Pires Carvalho e de Raimunda Rodrigues Oliveira, portador da RG 202377 SSP/RR, CPF 814.439.272-87, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 288, § único, Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Apurou-se que os denunciados fizeram parte de um bando armado que se associou para cometer crimes nesta cidade de Boa Vista. Inicialmente, no dia 05/05/06, foram presos em flagrante AUILEY e RHADRYAN por porte ilegal de arma de fogo. Ao serem interrogados confessaram a associação ilícita, ao mesmo tempo que delataram os outros integrantes do grupo : HERALDO, LÍVIO E JONHATAN, Nos depoimentos que se encontram acostados aos

autos, AUILEY, RHADRYAN E HERALDO noticiam pelo menos três delitos realizados desde a formação do bando há aproximadamente seis meses. Em um deles, em janeiro de 2006, os meliantes assaltaram várias pessoas que se encontravam em um bar conhecido como “ Bar da Ponte”, no bairro Santa Tereza, nesta capital. (...) Há informações que o levantamento dos locais e vítimas em potencial eram feitos por LÍVIO, que também chegou a fornecer os veículos – um monza branco e um Uno branco – para o transporte quando dos assaltos. Consta também que o produto dos roubos era partilhado entre os integrantes do bando e que as armas utilizadas – revólveres e um rifle- pertenceriam a um elemento conhecido por “PAULINHO”, ainda não localizado ou identificado. O rifle foi apreendido na posse de AUILEY e RHADRYAN naquele dia 05 de maio, cujo flagrante deu ensejo às investigações que revelaram a existência do grupo criminoso. Por fim, cumpre anotar que além do procedimento policial que deu origem a esta denúncia, existem outros inquéritos em tramitação investigando os assaltos praticados pelos denunciados (...). Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 288, § único, Código Penal .” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.06.137181-0

Autora: Justiça Pública

Réu: PAULO FEITOSA DE SOUSA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PAULO FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, agricultor, em união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 22/05/1978, filho de Maria Feitosa de Sousa e Zezito Onofre de Sousa, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, “caput” do Código Penal . Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos art. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. Resumo da denúncia: “ Na madrugada do dia 15 do mês de agosto do ano de 2005, na rua N-28, bairro Hélio Campos, nesta capital, o denunciado livre e conscientemente, movido por “animus furandi”, subtraiu 56 (cinquenta e seis) telhas de amianto de propriedade do Sr. José Edilson do Nascimento Lima. Segundo restou apurado, a vítima havia comprado aproximadamente 100 (cem) telhas tipo Brasilit e as deixou no terreno da casa de sua mãe, Sra. SEBASTIANA LINARES NASCIMENTO LIMA, quando, no dia e hora acima mencionados, o denunciado quebrou a cerca do quintal e com um carrinho de mão subtraiu as 56 telhas, levando-as para um quintal de uma casa abandonada, nas proximidades. O irmão da vítima, ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, ao perceber, pela manhã, seguiu os rastros de um triciclo e com a ajuda dos vizinhos, conseguiu localizar os objetos furtados, sendo apreendidos pela polícia e restituídos à vítima (fls. 08). Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, “caput” do Código Penal .” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **22/10/2008**:

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1260 - CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 579/2006, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E § 5º, II, DO ART. 39 DA LEI N.º 9.504/97
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/11/2008** serão julgados os seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS EM FACE DE ATO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO MS N.º 99, CLASSE I.

IMPETRANTES: ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO E OUTROS.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E PABLO SOUTO.
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATORA: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

AÇÃO CAUTELAR N.º 2 – CLASSE AÇÃO CAUTELAR

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 28/2008 – DIREITO DE RESPOSTA.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar, proposta pela Coligação Boa Vista Feliz, objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral interposto nos autos da Representação Eleitoral n.º 28/2008.

Indeferi a liminar e determinei que a autora emendas a inicial para: (a) identificar o pólo passivo da ação e (b) Comprovar a interposição do recurso a que se pretendia dotar de efeito suspensivo.

À fl. 113 consta certidão de transcurso do prazo para emenda da inicial.

Decido.

A inicial não merece prosperar. O autor deixou de cumprir o despacho que determinou a emenda da petição inicial, apesar de devidamente intimado (fl. 101).

Essa situação acarreta a sanção processual de indeferimento da petição inicial, nos moldes do parágrafo único dos arts. 284 e 295, VI, do CPC.

Em sede doutrinária, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Manual do Processo de Conhecimento, 5.ª ed., RT) trazem a seguinte lição:

“Chama-se ‘emenda à petição inicial’ a possibilidade que o juiz confere à parte autora, no momento em que lhe é apresentada a petição inicial, de sanar eventual incorreção ou até mesmo omissão nela contida.

Afirma o art. 284, caput, do CPC que, ‘verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias’.

Se a petição inicial não possui requisito que lhe é indispensável ou contém defeito ou irregularidade sanável, o juiz tem o dever de conferir ao autor a possibilidade de emenda-la.

Em outras palavras, é expressamente vedado ao juiz indeferir a petição inicial sem dar ao autor a oportunidade de corrigí-la. Nesse

sentido, fala-se que o autor tem o direito – obviamente quando for o caso – de emendar a petição, sendo ilegal a decisão que a indefere sem ouvir o jurisdicionado. Se o juiz abre oportunidade para a emenda da petição inicial e o autor nada faz, o juiz deve indeferir-la (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Sobre o tema, é oportuno conferir os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO. DETERMINADA EMENDA. ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. PRECLUSÃO.

Conforme o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, o indeferimento da petição inicial, por ser medida extrema, somente pode ocorrer após a assinatura do prazo de 10 dez dias sem que a parte providencie a emenda determinada.

Dessa forma, intimados para apresentarem os fatos e fundamentos do pedido artigo 282, III e IV, do Código de Processo Civil, os requerentes não cumpriram a diligência, motivo pelo qual a exordial foi indeferida.

Descumprida a determinação da emenda da petição inicial no prazo assinado, incabível a implementação da diligência em face de agravo regimental, visto que abrangida pela preclusão. Agravo regimental a que se nega provimento” (STJ, AgRg na MC 6.981/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 28.6.2004).

“PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA - DESCUMPRIMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - CPC, ARTS. 267, I E 284 PARÁGRAFO ÚNICO - PRECEDENTES.

- Intimadas as partes por despacho para a emenda da inicial, não o fazendo, pode o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC.

- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, REsp 204.759/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 3.11.2003).

ISTO POSTO, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c o art. 295, VI, ambos do CPC e no art. 23, XXIV do RITRE-RR, indefiro a inicial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

**OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1294
(APENSO: OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1319)**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRAND LACERDA
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Abra-se vista para alegações finais.
Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 1

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).
REQUERENTE: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, SECRETÁRIO GERAL DO PMDB/RR
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLE

DESPACHO

Notifique-se a agremiação para, no prazo de 05 (cinco) dias, adquirir seu requerimento, sanando a irregularidade constatada na promoção de fls. 19/20.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 62 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROCESSO N.º 07/2008 DA 2ª ZONA ELEITORAL
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Devolvam-se os presentes autos à Secretaria Judiciária para certificar o atendimento da notificação de fl. 143.
Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

JUÍZA MARIA DILMAR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 29 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANA AUXILIADORA ELIAS BEZERRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **rejeitar a prestação de contas** nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 15 de outubro de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ HELDER GIRÃO
Relator

DRA. ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO
Procuradora Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

IPL N.º 278/2008
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DA LEI N.º 4.737/65

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“PELO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Eleitoral, declino da competência para o e. Supremo Tribunal Federal. Remetam-se os autos àquela corte, via Corregedoria Regional Eleitoral.

Oficie-se à autoridade policial, noticiando-lhe a remessa. Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2008.

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.ª ZE/RR”

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O Dr. **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz da 1.^a Zona Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de imprimir mais celeridade à tramitação dos processos de prestações de contas de candidatos e de comitês financeiros partidários, relativos às Eleições de 2008;

RESOLVE:

Art. 1.^º Determinar à Chefia do Cartório que, independentemente de despacho, proceda ao registro e à autuação das prestações de contas alusivas às Eleições/2008, apresentadas por candidatos e comitês financeiros partidários, bem como, em seguida, abra vista dos autos à unidade técnica, para exame e emissão de parecer conclusivo.

Art. 2.^º Delegar à Chefia do Cartório poderes para requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, nos termos do art. 36 da Resolução/TSE nº 22.715/2008.

Art. 3.^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008.

Dr. **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**
Juiz da 1.^a ZE/RR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA/2008

O Doutor **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz da 1.^a Zona Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução/TSE nº 21.372/03 e Provimento/CRE/RR nº 001/2006,

Torna público que designou os dias *vinte e nove de outubro a sete de novembro de 2008*, no horário de 09:00 às 19:00 horas, para realização da *correição anual ordinária*, no Cartório da 1.^a Zona Eleitoral de Roraima, instalado no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital*.

E para o conhecimento de todos, expede o presente edital na forma da lei.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008.

Dr. **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**
Juiz da 1.^a ZE/RR

PORTRARIA N.^º 002, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Designa o Secretário dos trabalhos da correição ordinária do ano de 2008.

O Dr. **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz da 1.^a Zona Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, na forma do art. 4.^º do Provimento/CRE/RR n.^º 001/2006, o servidor NELSON AMARO JUNIOR, Chefe do Cartório Eleitoral, para, sob compromisso, desempenhar a função de Secretário dos trabalhos de correição anual ordinária, a serem realizados no período de *vinte e nove de outubro a sete de novembro de 2008*, no horário de 09:00 às 19:00 horas, no Cartório desta Zona Eleitoral.

Publique-se no átrio do Cartório Eleitoral.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2008.

Dr. **ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA**
Juiz da 1.^a ZE/RR

3^a ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 09/2008

ESPÉCIE: AIJE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALTO ALEGRE A LUTA CONTINUA

ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA OAB/RR-231-B

REPRESENTADA: MARIA JOSÉ CUNHA REIS

ADVOGADOS : MARIVALDO BASSAL FREIRE – OAB/RR 006-A

LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR

SENTENÇA

Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em perfeita harmonia com o parecer Ministerial e no livre convencimento de que as provas colacionadas aos autos não têm o condão de merecer êxito em seu propósito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Remeta-se cópia destes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, como requerido pelo representante do Ministério Pùblico.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.
Alto Alegre-RR, 22 de outubro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza da 3^a Zona Eleitoral

2^a ZONA ELEITORAL

AUTOS: AIJE 15/2008

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315

REPRESENTADO: GORDO LOPES

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. Defiro a juntada da procuração.

II. O Analista Judiciário deste cartório eleitoral já certificou nos autos a existência de procuração arquivada em nome do advogado que substabeleceu (fls. 28).

III. Proceda-se as alterações necessárias quanto aos nomes dos advogados da Coligação da Renovação e de Marcos Antônio Fernandes da Silva.

IV. DPJ.

Caracaraí, 22 de outubro de 2008

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz da 2^a Zona Eleitoral/RR

AUTOS: AIJE 11/2008

REPRESENTANTES: MARQUINHOS DO POSTO E COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315

REPRESENTADO: GORDO LOPES E COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

DESPACHO

I. Defiro a juntada da procuração.

II. O Analista Judiciário deste cartório eleitoral já certificou nos autos a existência de procuração arquivada em nome do advogado que substabeleceu (fls. 48).

III. Proceda-se as alterações necessárias quanto aos nomes dos advogados da Coligação da Renovação e de Marcos Antônio Fernandes da Silva.

IV. DPJ.

Caracaraí, 22 de outubro de 2008

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz da 2^a Zona Eleitoral/RR

AUTOS: REPRESENTAÇÃO 85/2008

REPRESENTANTE: ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A E ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, OAB-RR 124-B

REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO FILHO

DESPACHO

I. Emende, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, e do artigo 22, I, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 64/90, no que se refere à segunda via da inicial e dos documentos.

II. Cumprida a ordem retro, notifique-se o representado para apresentar defesa em cinco dias, nos termos do dispositivo especial retro.

III. Via DPJ.

Caracaraí, 22 de outubro de 2008

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz da 2^a Zona Eleitoral/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **OMAR XAUD ARAUJO**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 584, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 548/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3930, de 20SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N°. 655, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 447/08, publicada no D.O.E. nº 858, que circulou no dia 14 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 656, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 453/08, publicada no D.O.E. nº 858, que circulou no dia 14 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 657, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 461/08, publicada no D.O.E. nº 858, que circulou no dia 14 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 658, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 467/08, publicada no D.O.E. nº 858, que circulou no dia 14 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 659, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 493/08, publicada no D.O.E. nº 858, que circulou no dia 14 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 660, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº. 001/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal, que tem como objeto a concessão de empréstimo com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento aos servidores.

Art. 2º - Designar o servidor MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº. 040004710 CPF nº. 626.731.732-34, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 661 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 c/c com o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, matrícula nº. 070003470, CPF nº. 218.176.502-20, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Instituto de Previdência do Estado de Roraima/ IPER, que tem como objeto proporcionar, nos processos oriundos dessa Defensoria Pública, o pagamento dos benefícios de salário-família, salário-maternidade e auxilia-doença, de forma direta aos beneficiários, deduzindo-se este valor do repasse mensal obrigatório devido ao IPER.

Art. 2º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N°. 662 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, matrícula nº. 040002339, CPF nº. 294.319.802-15, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 016/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A, que tem como objeto a prestação de serviço de operar o sistema de caixa único; efetuar o pagamento dos servidores públicos e processar créditos aos fornecedores do contratante; disponibilizar informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e internet; fornecer acesso para a utilização do sistema licitações e prestar serviços relativos a emissão e administração de cartão corporativo para utilização do contratante.

Art. 2º - Designar a servidora DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO, CPF nº. 865.700.992-72, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 683, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS, SIAPE nº 0716624, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas no período de 15 a 17.10.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 23.08, 13.09 e 20.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°.686, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, CPF nº. 595.904.322-04 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 009/2007, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Conexão Turismo Ltda, que tem como objeto a contratação da empresa para aquisição de passagens aéreas de Boa Vista – demais localidades nacionais e internacionais para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, matrícula nº. 042002059, CPF nº. 686.795.802-87, para exercer o encargo de substituta eventual da referida fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INACIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°. 687, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JAMES DA SILVA SERRADOR, matrícula nº. 04000210, CPF nº. 376.027.482-04, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº. 006/2008, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa A.P. MAIA GOMES que tem como objeto a contratação de serviço para diagramação e impressão de Jornal Informativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 523.850.862-04, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 688, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Prorrogar por 45 dias, licença para tratamento da própria saúde do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, no período de 19.09 a 02.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 689, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG N° 677/2008 publicada na edição do Diário Oficial nº 927 do dia 17 de outubro de 2008.

ONDE SE LÊ:

16.10 a 25.11.2008

LEIA-SE:

16.10 a 25.10.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, lotada no Núcleo da Capital para, no período de 03 a 08 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita às comunidades do Contão, Surumu e Boca da Mata localizadas no Município de Pacaraima-RR, consoante OFICIO GAB/VJI N° 139/08, de 20 de outubro de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2004/2005, a serem gozadas no período de 03.11 a 17.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N°692, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, a serem gozadas no período de 24.11 a 05.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 693, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, no período de 10 a 16 de novembro de 2008, para participar da “XX Conferência Nacional dos Advogados do Brasil”, que será realizada na cidade de Natal-RN, com ônus no que concerne às diárias.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 694, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG N° 634/2008, publicada no D.O.E nº 918 de 06 de outubro de 2008, que autorizou o afastamento do Subdefensor Público-Geral Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para participar do “VII Encontro Nacional dos Defensores Públicos” e representar a Corregedoria-Geral na Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais – CNCG, na cidade de Cuiabá – MT.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando os termos do Decreto nº 9457-E de 17 de outubro de 2008 do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo em todas as Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta no dia 27 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 27 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 696, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Cargo Comissionado MARCEL MACIEL MOTA, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 28 de outubro de 2008, em substituição ao Servidor Cargo Comissionado RICARDO CONCEIÇÃO SILVA, designado através da PORTARIA/DPG nº 622 de 23 de setembro do corrente ano, consoante solicitação constante do MEMO Nº 028/08 DPE/RR/DA/SA.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 697, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública Federal, MARILETE CAITANO DEMETRIO, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 27 de outubro de 2008, consoante solicitação constante do MEMO Nº 027/08 DPE/RR/DA/SA.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA/DG Nº 36 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “e” da Portaria/DPG Nº 430/08 e com base no art. 90, III, alínea “b” da LC nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de sua genitora, ao servidor **RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA**, a contar de 22 de outubro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz

Diretora-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS BRAZ DA SILVA** e **HELEN CÁROLINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de abril de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: das Flores nº94 Bairro: Centro Município de Bonfim-RR, filho de **IZAC BARROS DA SILVA** e de **ROSINEIDE BRAZ DE FRANÇA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de julho de 1987, de profissão Estudante, residente Rua: Roraima nº428 Bairro: Centro Município de Bonfim-RR, filha de **FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA** e de **VIRGINIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUSA** e **LILIANA ANGELO DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 19 de julho de 1972, de profissão pedreiro, residente na rua. Barnabé Antonio

de Lima nº 220, Bairro: Alvorada filho de **JOÃO ROSA DE SOUSA** e de **MARIA COELHO PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de setembro de 1980, de profissão assistente de aluno, residente na rua. Maria Martins Vieira nº 374, Bairro: Alvorada filha de **ANTONIO DUARTE** e de **ALCINDA ANGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2008

Wagner Mendes Coelho

Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108